



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA

SANTOS BRASIL

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Sociedade por Ações – CVM nº 17892-
CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04
NIRE 35.3.00350057
Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101/102, Vila Olímpia, CEP 04534-011, São Paulo – SP

no valor total de
R\$2.000.000.000,00
(dois bilhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSTBPDBS054
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRSTBPDBS062
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRSTBPDBS070
Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRSTBPDBS088

Classificação de Risco Preliminar (Rating) da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Santos Brasil Participações S.A. pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: 'brAAA'
Esta classificação foi realizada em 09 de agosto de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

PORTARIA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS ("MPOR") Nº 170, DE 2 DE MAIO DE 2024 ("PORTARIA").

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM [DIA] DE [MÊS] DE 2024, SOB O Nº [A].

A **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, qualificada neste prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar" e "Emissora", respectivamente), está realizando uma oferta pública de distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, integrantes da 5ª (quinta) emissão, em até quatro séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão" e "Valor Nominal Unitário", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido); e (ii) R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), observado o volume mínimo (a) de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais) correspondente às Debêntures a serem emitidas na Segunda Série (conforme abaixo definida) ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série") e (ii) de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões reais) correspondente às Debêntures a serem emitidas na Quarta Série (conforme abaixo definida) ("Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série" e "Debêntures da Quarta Série", respectivamente), observado que os respectivos volumes finais, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, serão definidos em Sistema de Votos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). As Debêntures Institucionais (conforme abaixo definidas) serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2012, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e as Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) serão objeto de distribuição pública, destinada ao público investidor em geral ("Público Geral" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores"), estando a Oferta (conforme definida abaixo) sujeita ao ato automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso II, da Resolução de nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", e o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, tratando-se de oferta pública sob a coordenação do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), do ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.845.753/0001-59 ("Itaú"), do BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safrá"), e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.895/0011-78 ("XP Investimentos") e em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú e o Safrá, os "Coordenadores" e individualmente e indistintamente "Coordenador", sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporcional indicada no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA (conforme definido abaixo), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão inscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva Série, para fins da Escritura de Emissão, a data da Primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto na Escritura de Emissão, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver agio ou deságio, nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série" respectivamente), observado que a existência da Primeira Série e da Terceira Série, bem como a quantidade alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Votos Comunicantes, observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Ressalvadas as referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentos mil) Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido), observado a quantidade mínima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas) Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido), observado a quantidade mínima de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade final das (i) Debêntures a serem emitidas na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures Institucionais"); (ii) Debêntures da Segunda Série, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; (iii) Debêntures a serem emitidas na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures Incentivadas") e (iv) Debêntures da Quarta Série, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será definida em Sistema de Votos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto na Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado") e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual equivalente a 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual equivalente a 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com as fórmulas descritas na Escritura de Emissão.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2034 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2039 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").

As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2011, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures Incentivadas serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MPOR, por meio Portaria, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 15 de maio de 2024 ("Projeto").

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 34 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES INSTITUCIONAIS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DA SEÇÃO 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 38 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 12 DESTA PROSPECTO.



Ofertas Públicas



Coordenadores de Ofertas Públicas



Agente Fiduciário



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



Safrá Investment Bank

COORDENADOR

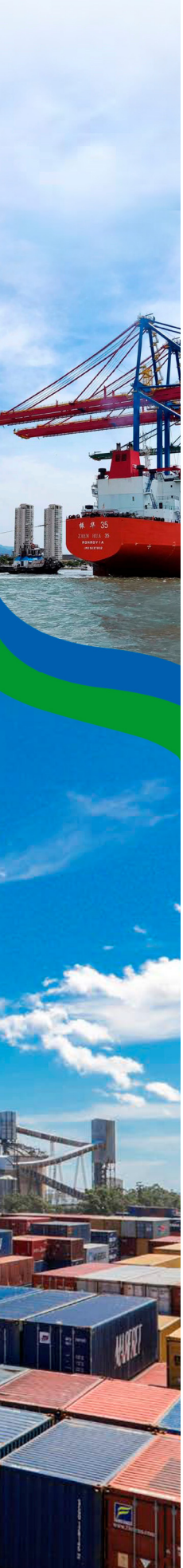


COORDENADOR

A data deste Prospecto Preliminar é 13 de agosto de 2024.



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	1
2.2 Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência.....	1
2.3 Identificação do público-alvo.....	1
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	1
2.5 Valor total da Oferta	2
2.6 Características da Emissão e das Debêntures.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2 Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3 Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4 Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5 No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	17
3.7 Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	18
4. FATORES DE RISCO	19
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	35
5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	35
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	38
6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	38
6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de Investidores para os quais investimento é considerado inadequado	38
6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos art. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor	38
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	40
7.1 Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do anexo a, quando aplicáveis	40
7.2 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	40
7.3 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	40



7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	40
7.5 Regime de Distribuição	40
7.6 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	42
7.7 Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	48
7.8 Formador de mercado	49
7.9 Fundo de liquidez e estabilização, se houver	49
7.10 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	49
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	50
8.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.....	50
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	52
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	52
9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.	58
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	59
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	59
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	59
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	60
11.1 Formulário de Referência da Emissora.....	60
11.2 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	60
11.3 Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	61
11.4 Estatuto social atualizado da Emissora.....	61
11.5 Escritura de emissão	61
11.6 Declaração EFRF	61
11.7 Sumário de Classificação de Risco (Rating).....	61
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA.....	62
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.....	62
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	62
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	63



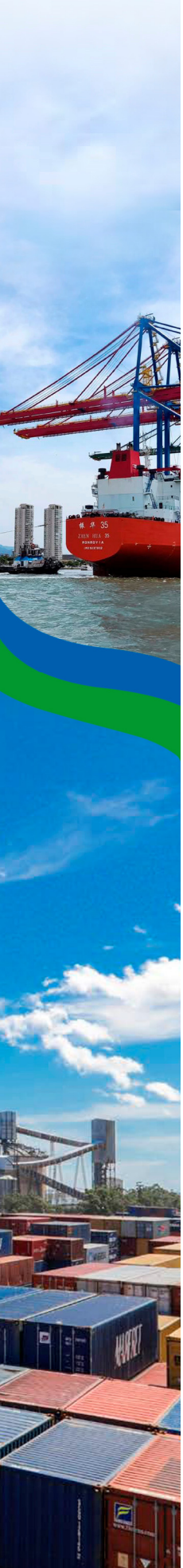
SANTOS BRASIL



12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	63
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	63
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM.....	63
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	64
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto	64
13. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA	65
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA PARA FINS DO CÓDIGO ANBIMA..	74
ANEXO	75
ANEXO I – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO	79
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA.....	95
ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO	133
ANEXO IV – DECLARAÇÃO EFRF	219
ANEXO V – SUMÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING).....	223



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SANTOS BRASIL

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 2.000.000 (dois milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, integrantes da 5ª (quinta) emissão, em até quatro séries da Emissora, correspondentes ao montante total de, até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões reais) na Data de Emissão, submetida a registro pelo rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a" e "b", e demais dispositivos aplicáveis da Resolução da CVM 160 e do artigo 19 Lei do Mercado de Valores Mobiliários conforme previsto na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo).

A presente Oferta é intermediada pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 e do "Código de Ofertas Públicas" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA") e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os "Normativos ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora por meio da RCA da Emissora (conforme definida abaixo), que será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, §1º e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

As Debêntures Incentivadas contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na emissão das Debêntures Incentivadas integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MPOR, por meio da Portaria.

Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures da respectiva Série, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e (i.b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá(ão) não ser emitida(s) (ii) da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; (iii) do Valor Total da Emissão, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e (iv) da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries, observado os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração descritos nesse Prospecto Preliminar e no prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo", em conjunto com este Prospecto Preliminar, "Prospectos" e "Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente).

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 12 de agosto de 2024 ("Escritura de Emissão"), o qual será inscrita na JUCESP.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 58, caput da Resolução CVM 160.

2.2 Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria "A", na qualidade de Emissor Frequentemente de Renda Fixa ("EFRF"), sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101/102, Vila Olímpia, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.3.00350057.

A Emissora tem por objeto social a exploração comercial de instalação portuária através de operações com contêineres, carga geral ou afins, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias; movimentação e armazenagem de grãos líquidos e liquefeitos, inclusive produtos derivados do petróleo, observado as normas legais do regulamento do respectivo porto, da República Federativa do Brasil e dos editais e contratos de arrendamento dos quais é parte e está vinculada. A Emissora também pode participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades brasileiras ou estrangeiras e em consórcios, bem como (i) a exploração comercial de instalações portuárias e retroportuárias, com a movimentação de contêineres ou afins, (ii) a prestação de serviços para a movimentação e armazenamento de carga geral em suas diversas modalidades e (iii) a contratação, inclusive por arrendamento, de áreas públicas relacionadas aos objetos neste ato inscritos.

Para mais informações sobre a Emissora, veja as seções "Informações Relativas à Emissora" e "Informações Financeiras da Emissora", nas páginas 65 a 73 deste Prospecto.

2.3 Identificação do público-alvo

O público-alvo das Debêntures Institucionais é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30. O público-alvo das Debêntures Incentivadas serão destinadas ao Público Geral.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Observado o disposto no artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures Institucionais poderão ser negociadas no mercado secundário (a) livremente entre Investidores Profissionais; (b) entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre Público Geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas a restrições de negociação nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 87, inciso I, da Resolução CVM 160.



SANTOS BRASIL

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

2.6 Características da Emissão e das Debêntures

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

Preço Unitário de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado para as Debêntures Incentivadas ou o Valor Nominal Unitário para as Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

Quantidade

Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais, observada a quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas) Debêntures Incentivadas, observado a quantidade mínima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Opção de Lote Adicional

A Oferta não possui lote adicional.

Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSTBPDBS054

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRSTBPDBS062

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRSTBPDBS070

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRSTBPDBS088

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá, às suas expensas, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, no mínimo, anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2024 ("**Data de Emissão**").

Prazo e Data de Vencimento

Prazo e Data de Vencimento da Primeira Série.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**").

Prazo e Data de Vencimento da Segunda Série.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**").

Prazo e Data de Vencimento da Terceira Série.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2034 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**").

Prazo e Data de Vencimento da Quarta Série.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2039 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série**").

Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária das Debêntures Institucionais

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente.



SANTOS BRASIL

Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado e divulgado mensalmente IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, conforme o caso, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator "C" o último Nik divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso ("**Debenturistas da Terceira Série**" e "**Debenturistas da Quarta Série**", respectivamente) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, referida acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: (a) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019,



SANTOS BRASIL

conforme em vigor (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série e/ou na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, ou (b) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Escritura de Emissão.

Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva IPCA ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA ou do novo índice, a Taxa Substitutiva IPCA ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, conforme acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

Juros Remuneratórios – forma, índice e base de cálculo

Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), de acordo com a fórmula prevista abaixo.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), de acordo com a fórmula prevista abaixo.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



SANTOS BRASIL

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo:

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \frac{spread}{100} - 1$$

sendo:

spread = a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto acima, e a ser informado com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento a ser celebrado substancialmente nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDI_k , o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Indisponibilidade da Taxa DI

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**") e os titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**"), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDI_k , o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas na Escritura de Emissão.

Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas prevista acima, conforme o caso, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do



SANTOS BRASIL

Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento das Debêntures da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

As Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente conforme acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorre a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), de acordo com a fórmula prevista abaixo.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"), e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a "Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista abaixo.

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, respectivamente, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, respectivamente, da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, exclusive, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser oportunamente definida conforme acima, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento a ser celebrado nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

"Período de Capitalização" significa: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").



SANTOS BRASIL

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	Data de Vencimento da Primeira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	15 de agosto de 2029
11ª	15 de fevereiro de 2030
12ª	15 de agosto de 2030
13ª	15 de fevereiro de 2031
14ª	Data de Vencimento da Segunda Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	15 de agosto de 2029
11ª	15 de fevereiro de 2030
12ª	15 de agosto de 2030
13ª	15 de fevereiro de 2031
14ª	15 de agosto de 2031
15ª	15 de fevereiro de 2032
16ª	15 de agosto de 2032
17ª	15 de fevereiro de 2033
18ª	15 de agosto de 2033
19ª	15 de fevereiro de 2034
20ª	Data de Vencimento da Terceira Série

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série" e, indistintamente ou em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "Data de Pagamento da Remuneração");



SANTOS BRASIL

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	15 de agosto de 2029
11ª	15 de fevereiro de 2030
12ª	15 de agosto de 2030
13ª	15 de fevereiro de 2031
14ª	15 de agosto de 2031
15ª	15 de fevereiro de 2032
16ª	15 de agosto de 2032
17ª	15 de fevereiro de 2033
18ª	15 de agosto de 2033
19ª	15 de fevereiro de 2034
20ª	15 de agosto de 2034
21ª	15 de fevereiro de 2035
22ª	15 de agosto de 2035
23ª	15 de fevereiro de 2036
24ª	15 de agosto de 2036
25ª	15 de fevereiro de 2037
26ª	15 de agosto de 2037
27ª	15 de fevereiro de 2038
28ª	15 de agosto de 2038
29ª	15 de fevereiro de 2039
30ª	Data de Vencimento da Quarta Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2030 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de agosto de 2030	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2032 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de agosto de 2032	33,3333%
15 de agosto de 2033	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2037 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
15 de agosto de 2037	33,3333%
15 de agosto de 2038	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%



SANTOS BRASIL

Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). As Debêntures Incentivadas, não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo disposta na Escritura de Emissão, sendo certo que o valor total devido pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária Facultativa será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Respectiva Série ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**").

A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Escritura de Emissão, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na Escritura de Emissão, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), (i) em relação às Debêntures Incentivadas, desde que (a) observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas; ou (b) durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão e a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, e, a exclusivo critério da Emissora; (ii) a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (iii) a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido de prêmio de resgate ("**Prêmio de Resgate**"), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e/ou Segunda Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou da data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário o saldo do Valor Nominal Unitário, ou a parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Para as Debêntures Incentivadas, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série; ou

(ii) O valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série:



SANTOS BRASIL

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme definido na Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^{(NK/252)}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vencida.

A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries (a) os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Escritura de Emissão, e (b) ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Escritura de Emissão, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) (i) das Debêntures da Terceira e/ou das Debêntures da Quarta Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou (ii) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (desde que, no caso das Debêntures Incentivadas, permitido pela legislação em vigor), que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Séries em questão, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas Séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (i) a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas das Séries em questão que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures das Séries em questão, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iv) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas das Séries em questão, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o qual não poderá ser negativo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas das Séries em questão em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ("**Editais da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas das Séries em questão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terão que comunicar sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, conforme prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures das Séries cujos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão resgatadas em uma única data, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado que o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.



SANTOS BRASIL

Caso: **(a)** as Debêntures resgatadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

As Debêntures resgatadas por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, conforme o caso, deverão ser canceladas sendo que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação aplicável.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures Institucionais, observado, em ambos os casos, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, ou demonstrações financeiras, individuais e consolidadas ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa").

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas a qualquer momento no que diz respeito às Debêntures Institucionais e, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

Garantias

As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

Direito de Preferência

Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

Imunidade e Tratamento Tributário

As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no caput, caso qualquer Debenturista, conforme o caso, tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da respectiva Série documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na forma prevista na Escritura de Emissão ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, **(1)** ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de **(i)** motivo imputável a Emissora, **(ii)** edição de lei e/ou **(iii)** ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Escritura de Emissão; e/ou **(2)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo ou não seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

Covenants Financeiros

Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três) vezes ("Índice Financeiro").

Para os fins exclusivamente do cálculo dos Covenants Financeiros na Escritura de Emissão, os termos terão a definição abaixo conforme prevista na Escritura de Emissão, para os quais são usados métricas de cálculo diferentes aos referenciados no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Preliminar:

"**Dívida Líquida**" significa o (a) somatório dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluídos títulos descontados com regresso, fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e títulos de renda fixa, conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, incluindo, ainda, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), dívidas com partes relacionadas, avais, fianças, penhores ou garantia prestadas pela Companhia, menos (b) disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Fica, desde já, certo e ajustado que o saldo dos passivos relativos às obrigações com concessões e aluguéis (IFRS 16-Arendamentos) não serão consideradas no somatório de empréstimos e financiamentos de que trata a alínea (a) acima;

"**EBITDA**" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, menos os pagamentos das obrigações com poder concedente (e arrendamentos (aluguéis), constantes na demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixa e variável mínima dos contratos de arrendamento, sendo certo que o cálculo deverá considerar o indicador ex-IFRS16, ou seja, subtraindo despesas de arrendamento e aluguel;



SANTOS BRASIL

“**Receitas Financeiras**” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;

“**Lucro Líquido**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo);

“**Despesas Financeiras**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“**Caixa e Equivalentes de Caixa**” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

“**Títulos e Valores Mobiliários**” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso;

“**Obrigação Financeira**” significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos declarados e não pagos, se aplicável; e

“**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automático.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto na Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade total ou parcial ou inexequibilidade da Escritura de Emissão (e/ou de quaisquer de suas disposições);
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas (conforme abaixo definido), ou qualquer sociedade que vier a se tornar controladora da Emissora (em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer subsidiária da Emissora, da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de seus direitos e suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum especificado na Escritura de Emissão;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, exceto se a extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do inciso “xvi” do item de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático; (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável; ou (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (vi) transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) para a absorção de prejuízos; ou (c) realizado de forma individual ou agregada desde que seja mantido, em qualquer caso, ao menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de capital social da Emissora; e
- (viii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente as Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Quarta Emissão de Emissora (“**Emissão Anterior**”), R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da 25 de março de 2019 (“**Data da Emissão Anterior**”), pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGPM**”); e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM;

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto na Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data que a obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração (a) não resultar na mudança da atividade principal da Emissora; ou (b) for decorrente de incorporações realizadas, pela Emissora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer subsidiária integral já existente na Data de Emissão;
- (iii) a Emissora deixar de ter seu registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM ou ter seu registro de emissora de valores mobiliários suspenso e/ou cancelado perante a CVM;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão;



SANTOS BRASIL

- (v) verificação de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta era falsa, incorreta ou enganosa na data em que foram prestadas;
- (vi) venda, cessão, locação, arrendamento, sublocação, subarrendamento ou comodato, ou de qualquer forma, alienação da totalidade ou parte dos ativos dos quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes sejam proprietárias, locatárias, arrendatárias ou tenha permissão de uso, seja em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, e que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se tais operações sejam realizadas entre a Emissora e as Controladas ou entre as Controladas, em qualquer caso já existentes na Data de Emissão;
- (vii) constituição de qualquer garantia, Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direitos da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, desde que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) imediatamente anteriores à data do evento, exceto (a) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamento junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou para quaisquer outros bancos em operações financeiras e no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Emissora e desde que não seja de forma gratuita ou onerosa; (b) quaisquer transferências de ativos (b.i) entre a Emissora e qualquer de suas Controladas ou (b.ii) entre suas Controladas exclusivamente; (c) a alienação, cessão, doação, outorga de gravame, contribuição ao capital social ou transferência por qualquer título, de ações de emissão da Emissora que a Emissora mantiver em tesouraria, observada a regulamentação aplicável; ou (d) se tal alienação de ativos operacionais relevantes ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada por Debenturistas;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (ix) alteração substancial em qualquer concessão ou arrendamento de titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas que afete, de forma adversa e comprovada, a capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, à critério dos Debenturistas; ou rescisão, intervenção, encampação, término antes do prazo previsto ou caducidade de qualquer concessão, arrendamento ou permissão de titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Emissora, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (xi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, tiver sido validamente comprovado pela Emissora: (a) que o arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e que seus efeitos tenham sido anulados e/ou suspensos; (b) que o arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi depositado em juízo ou foi apresentado seguro garantia;
- (xii) protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado pela Emissora: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (xiii) (a) celebração, pela Emissora e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico atual da Emissora, de contratos de mútuo, empréstimo ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC); e/ou (b) concessão de aval, fiança ou qualquer forma de coobrigação, caso, para qualquer dos itens acima, tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral definitiva ou não sujeita a recurso contra a Emissora que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inadimplemento, pela Emissora de qualquer Obrigação Financeira (conforme abaixo definido) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (xvi) cisão, fusão, incorporação (inclusive, incorporação por ações), da Emissora ou quaisquer controladas, conforme configurado na Data de Emissão, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) por incorporações realizadas, pela Emissora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer subsidiária integral, e desde que, nessas hipóteses, a Emissora obtenha as necessárias autorizações regulatórias e/ou de terceiros; ou
- (xvii) assunção do controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora, inclusive por meio da constituição de novas sociedades, de modo que as participações no capital social da Emissora sejam alteradas ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto se após ocorrida referida aquisição do Controle, a classificação de risco (rating) corporativo em escala local da Emissora não seja objeto de rebaixamento em 2 (duas) ou mais notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo uma das agências de classificação de risco em razão da aquisição de controle e desde que o novo acionista controlador da Emissora cumpra(m) (i) com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: (a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; (b) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (c) adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e (ii) com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
- (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, "**Índice Financeiro**"), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024:
- (xix) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três) vezes;



SANTOS BRASIL

- (xx) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nos Documentos da Oferta, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xxi) rescisão ou alteração, em qualquer aspecto e desde que impacte negativamente de forma relevante o Projeto; e
- (xxii) alteração da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

“**Controladas Relevantes**” significa, em conjunto, a Santos Brasil Logística S.A., Terminal de Veículos de Santos S.A. e Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A.

“**Controlada**” significa qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Emissora.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, das respectivas Séries, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto na Escritura de Emissão, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

Para as Debêntures Institucionais: Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, conforme o caso, e nos termos da Escritura de Emissão, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; observado o disposto na Escritura de Emissão; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

Para as Debêntures Incentivadas: Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, e nos termos da Escritura de Emissão, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, para aprovar (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão; ou (b) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.

Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada Série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.

Caso não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Série em questão, conforme o caso.

Observado o previsto acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série à Emissora, caso esta não esteja presente em referida Assembleia Geral de Debenturistas.

As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva Série.

Em caso de vencimento antecipado (i) das Debêntures Incentivadas, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série; e (ii) das Debêntures Institucionais, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures Institucionais da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série, ambas calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38.

Dados para contato:

Telefone: (21) 3385-4565;

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br;

Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br>

Para os fins do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9 da Escritura de Emissão.

Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.



SANTOS BRASIL

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária no caso das Debêntures Incentivadas, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"** ou **"Assembleia Geral"**) e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, **"Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"**; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, **"Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"**; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, **"Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"**; e (iv) assembleia geral dos Debenturistas da Quarta Série, **"Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série"**), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva Série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada Série; ou
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre (a) os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série; ou (b) os Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, (i) alterações a (i.1) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Escritura de Emissão referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; (i.3) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; e (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou a aqueles que forem designados pela CVM.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Para os fins de fixação de quórum da Escritura de Emissão, **"Debêntures em Circulação da Primeira Série"**, **"Debêntures em Circulação da Segunda Série"**, **"Debêntures em Circulação da Terceira Série"** e **"Debêntures em Circulação da Quarta Série"** significam todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins da Escritura de Emissão, **"Debêntures em Circulação"** significam indistintamente por Série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série, as Debêntures em Circulação da Terceira Série e Debêntures em Circulação da Quarta Série.

Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: (i) da Primeira Série e/ou da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Terceira Série e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Observada a Escritura de Emissão, a modificação relativa às características das Debêntures Institucionais e/ou das Debêntures Incentivadas que implique alteração de qualquer das seguintes matérias, conforme aplicável, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de (i) Debenturistas titulares das Debêntures Institucionais representando, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures Institucionais em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas representando, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações quais sejam: (i) Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável; (ii) Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e (v) criação de evento de repactuação.

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



SANTOS BRASIL

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures Institucionais, serão utilizados para pagamento de reembolso de capital e para usos corporativos gerais.

Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o (i) pagamento futuro e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

As características do Projeto encontram-se descritas no quadro abaixo:

Projeto	SB Tecon Santos
Sociedade do Projeto	Santos Brasil Participações S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Logística e Transportes
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto visa o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento PRES/69.97, assim como tem por objetivo propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados. Destaca-se a aquisição de equipamentos mais eficientes em termos de consumo de energia, a construção dos novos ramais ferroviários internos ao Terminal permitirá operar de forma mais eficiente as composições que acessam o Terminal, a demolição das edificações administrativas, que se encontram atualmente no interior do pátio do Terminal, a eliminação do cruzamento dos ramais ferroviários com a via de saída do Terminal e aumento na capacidade de movimentação e armazenagem do terminal.
Data do início do Projeto	01/2018
Fase atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada de Encerramento do Desenvolvimento do Projeto	12/2031
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	2.706.190.568,80 (dois bilhões, setecentos e seis milhões, cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto	R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas no Projeto	100,00% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas deverão ser utilizados para implantação do Projeto, incluindo reembolsos de gastos incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	55,43%

O Projeto foi enquadrado como projeto prioritário pelo MPOR, por meio da Portaria publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2024.



SANTOS BRASIL

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total consolidada da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante) arrendamento mercantil (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna “Saldo Histórico”, a posição em 30 de junho de 2024; e (ii) na coluna “Ajustado após a Oferta”, a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$1.933.626 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos custos de distribuição”, na página 58 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2024	
	Saldo Histórico	Ajustado após a Oferta ⁽¹⁾
	(em R\$ milhares)	
Informações Financeiras		
Passivo Circulante	507.165	507.165
Empréstimos, Financiamentos	3.624	3.624
Debêntures	112.022	112.022
Passivo de Arrendamento	391.519	391.519
Passivo Não Circulante	1.561.285	3.494.911
Empréstimos, Financiamentos	280.578	280.578
Debêntures	141.466	2.075.092
Passivo de Arrendamento	1.139.241	1.139.241
Patrimônio Líquido	2.297.947	2.297.947
Capitalização total⁽²⁾	4.366.397	6.300.023

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$1.933.626 mil.

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante) arrendamento mercantil (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2 Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável à presente Oferta.

3.3 Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável à presente Oferta.

3.4 Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Não aplicável à presente Oferta.

3.5 No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável à presente Oferta.

3.6 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável à presente Oferta.

3.7 Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável à presente Oferta.



SANTOS BRASIL

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.



SANTOS BRASIL

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures. O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar. A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.3. Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, estando o Formulário de Referência da Emissora disponível em <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Informações Sobre Companhias", buscar "Santos Brasil Participações S.A." no campo disponível. Em seguida, clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa" e selecionar "Período" "Até:" a data da consulta. Em seguida, no campo "Categoria", selecionar "FRE - Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "Visualizar o Documento") e, em seguida, clique em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.



SANTOS BRASIL

Fatores de risco relacionados à Oferta e às Debêntures

Riscos de Maior Materialidade

Risco de não cumprimento de condições precedentes

A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção “*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*”, na página 52 deste Prospecto Preliminar. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes dentro do prazo previsto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo da renúncia, pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor que havia reservado recursos para a Oferta.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízo aos investidores.

Riscos de Média Materialidade

As Debêntures Institucionais poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures Institucionais no mercado secundário

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso.

Em vista disso, os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, pois referida Amortização Extraordinária Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série poderá ser retirada de negociação.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.



SANTOS BRASIL

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, **(i)** em relação às Debêntures Incentivadas, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão e a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, e, a exclusivo critério da Emissora; **(ii)** a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

Em vista disso, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo, pois referido Resgate Antecipado Facultativo poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade **(i)** das Debêntures da Terceira e/ou das Debêntures da Quarta Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou **(ii)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (desde que, no caso das Debêntures Incentivadas, permitido pela legislação em vigor), que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Séries em questão, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Em vista disso, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, pois referida Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.



SANTOS BRASIL

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures Institucionais, observado, em ambos os casos, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade

As deliberações, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas **(i)** da Primeira Série e/ou da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Terceira Série e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, presente desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos neste quórum as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação que serão deliberadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** 90% (noventa por cento) das Debêntures Institucionais em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.



SANTOS BRASIL

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo. Na hipótese: (i) da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízo aos investidores.

As Debêntures Institucionais poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade da Taxa DI.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação, ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.



SANTOS BRASIL

Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas prevista na Escritura de Emissão, conforme o caso, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento das Debêntures da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Institucionais da respectiva Série, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

As Debêntures Incentivadas poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de indisponibilidade do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.



SANTOS BRASIL

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série e/ou na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

Os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Incentivadas da respectiva Série, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso.

Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Nos termos da regulamentação em vigor, será aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.



SANTOS BRASIL

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturista.

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. São analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão.

Para classificação de risco das Debêntures, foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Agência de Classificação de Risco, que atribuiu a classificação definitivo de risco (*rating*) brAAA às Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As Debêntures Incentivadas podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures Incentivadas, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).



SANTOS BRASIL

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures Incentivadas deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures Incentivadas permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures Incentivadas continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures Incentivadas não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures Incentivadas. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures Incentivadas no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de crédito da Emissora

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora. A perda na capacidade de crédito da Emissora por quaisquer fatores a que a Emissora possa estar sujeita pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Risco de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas participantes da Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores das Debêntures.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões do mesmo grupo econômico da Emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou por qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora em outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.



SANTOS BRASIL

Risco em função do registro automático na CVM e da dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas

A Oferta (i) é destinada exclusivamente aos Investidores; (ii) está sujeita ao rito de registro automático de oferta para distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22, e artigo 27 do Código ANBIMA. A Oferta está também sujeita ao rito de registro automático perante a CVM e, portanto, não foi objeto de revisão prévia por tal Autarquia, inclusive no que diz respeito à revisão deste Prospecto Preliminar e dos demais documentos da Oferta, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures, conforme aplicável, no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência

As Debêntures são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar).

Nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

É possível que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas possam ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Emissora ou prejudiquem a estrutura da Oferta

A Emissora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Nesse caso, o fluxo de pagamentos das Debêntures pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores.

Não pode ser afastada também a hipótese de que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas futuras possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura da Emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas, podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.



SANTOS BRASIL

Risco de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores (incluindo, mas sem limitação, a renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever, quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual instabilidade política e econômica pode levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que podem dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido pelos Debenturistas, bem como afetar adversamente os respectivos negócios, situação financeira, operações da Emissora, bem como a Oferta, as Debêntures e sua liquidez no mercado.

Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de *ratings* de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures, o que poderá afetar adversamente os investidores das Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora

O Brasil apresentou, no passado, um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Além disso, altos índices de inflação no Brasil podem prejudicar de forma significativa a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.



SANTOS BRASIL

Risco de alterações na legislação tributária brasileira

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora, e/ou poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações, podendo afetar adversamente a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Dentre as mudanças que podem afetar de forma relevante os negócios da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures, estão a reforma tributária, a revogação de isenções fiscais e alterações significativas na legislação do ICMS e do PIS/COFINS, incluindo aumento de alíquotas, alterações de base de cálculo, entre outras.

Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e seus resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures.

Risco de mudanças na economia global

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.



Risco de redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

Risco de instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora, podendo prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir com suas obrigações advindas das Debêntures.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: **(i)** mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; **(ii)** restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e **(iii)** a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos delas decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.



SANTOS BRASIL

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Debenturistas poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Debenturistas permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas. Nesses casos, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, o conflito entre Israel e Palestina, envolvendo o Hamas e demais conflitos econômicos e políticos globais, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, o conflito entre Israel e Palestina, envolvendo o Hamas e demais conflitos econômicos e políticos globais, trazem como risco uma nova alta nos preços das commodities, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriorem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras. Desta forma, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures, o que afetará negativamente os Debenturistas.

Fatores de risco relacionados à Emissora e ao setor de atuação da Emissora

A atividade da Emissora de exploração de terminal portuário, por meio de contratos de arrendamento, é considerada de interesse público e está sujeita a diversas regulamentações governamentais, cujas alterações podem gerar um efeito adverso no resultado. Além disso, as atividades da Emissora também podem ser afetadas adversamente por medidas governamentais.

A principal atividade desenvolvida pela Emissora é ligada a operações portuárias, sendo de interesse público, além de envolverem espaços arrendados à iniciativa privada, o que insere a Emissora em ambiente altamente regulado. Ao Poder Concedente, é conferida ampla discricionariedade, com a qual podem determinar, inclusive, que os preços cobrados pela Emissora sejam reduzidos, caso constada a situação de preços abusivos, ou os investimentos que a Emissora deve realizar sejam incrementados, observado o direito da Emissora ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento.



SANTOS BRASIL

A implementação da estratégia de crescimento, a condução das atividades da Emissora e, conseqüentemente, os seus resultados, podem ser adversamente afetadas pelas medidas governamentais acima descritas, bem como por alterações nas leis e regulamentos aplicáveis ao setor, podendo causar aumento nos custos e/ou redução de receitas, o que poderá causar efeito adverso sobre o resultado.

Adicionalmente, a Emissora pode ser afetada pelas decisões e/ou novas regulamentações do Governo Federal, Estadual e Municipal com relação ao desenvolvimento do sistema portuário, especialmente no que concerne à outorga de novas concessões e arrendamentos e a celebração de contratos de adesão para a exploração de Terminais de Uso Privado, podendo aumentar a concorrência.

Escala qualitativa de risco: Maior

A Emissora poderá enfrentar forte concorrência.

A Emissora concorre com diversos outros terminais portuários de contêineres, carga geral e granéis líquidos, que podem aumentar a eficiência e competitividade de suas operações por meio incrementos de capacidade e melhorias na segurança, eficiência e nos preços. Caso a Emissora não seja capaz de acompanhar tais mudanças, a migração de clientes para outros terminais por razões comerciais e/ou geográficas, bem como pelos preços praticados, poderá afetar negativamente os resultados e/ou operações da Emissora.

Além disso, a alteração no marco regulatório do setor portuário promovida pela Lei nº 12.815/2013 estabeleceu novos critérios para a exploração e arrendamento (por meio de contratos de cessão para uso) para a iniciativa privada, especialmente para Terminais de Uso Privado (TUP), elevando a concorrência dos terminais portuários de contêineres.

No Porto de Santos, a Santos Brasil possui, até a data de publicação deste Formulário de Referência, dois grandes competidores: um TUP, que possui menos limitações regulatórias se comparado aos demais concorrentes no porto com contratos de arredamento, e um terminal controlado por duas empresas que pertencem aos mesmos grupos econômicos de dois grandes armadores que operam serviços de navegação, o que constitui vantagem competitiva em relação aos demais terminais de contêiner.

A Emissora também enfrenta concorrência nas atividades de armazenagem, principalmente no Porto de Santos, onde há elevado número de competidores na zona primária e secundária (por exemplo, terminais retroportuários alfandegados). Os atuais concorrentes da Emissora ou eventuais novos concorrentes podem estabelecer com sucesso um armazém para carga alfandegada, bem como oferecer melhores condições de eficiência para suas operações. Em razão disso, a Emissora pode não ser capaz de captar novos clientes ou de manter seus clientes atuais, o que pode dificultar o crescimento de armazenagem ou impactar adversamente a sua rentabilidade, negócios e operações.

No Porto do Itaquí, onde a Emissora opera terminais de granéis líquidos, a Emissora enfrenta competição de terminais verticalizados e independentes, que podem adicionar mais capacidade aos seus terminais, aumentando a oferta de tancagem, portanto, incentivando maior concorrência entre os terminais que operam no Porto.

Os fatores acima podem causar efeitos adversos sobre o resultado operacional e financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora pode encontrar dificuldades na implementação de sua estratégia.

A execução de qualquer estratégia corporativa está suscetível a determinados riscos, incluindo fatores externos e internos. Como fatores externos, é possível citar: risco macroeconômico, risco político, novas políticas de comércio aplicadas pelo Governo Federal, alteração na legislação ou regulamentação efetuadas por órgãos intervenientes como o Ministério de Portos e Aeroportos, ANTAQ, Anvisa, MAPA, Receita Federal Brasileira, entre outros. Como fatores internos, destaca-se: a capacidade da Emissora em cumprir os contratos de arrendamento, manutenção ou incremento da participação de mercado de contêineres, logístico e de granéis líquidos, controle dos custos, manutenção do patamar atual de produtividade dos terminais, crescimento na utilização do modal ferroviário, e captação de recursos financeiros para execução do plano de investimentos.



SANTOS BRASIL

A ocorrência de tais fatores poderá dificultar ou impedir a implementação da estratégia e atividades da Emissora, o que poderá impactar adversamente sua situação financeira e seus futuros resultados operacionais.

Os contratos de arrendamento para os ativos Tecon Santos, Tecon Vila do Conde, Tecon Imbituba, Terminal de Carga Geral de Imbituba, Terminal de Veículos e Terminais de Líquidos do Itaqui foram assinados dentro de um regime de concessão que contemplam outros direitos e obrigações conforme explicado no item 1.6. do Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

As receitas da Emissora são concentradas em um número limitado de clientes.

Parcela significativa da receita da Emissora é obtida de um número limitado de clientes e, a Emissora está sujeita à redução substancial da utilização dos serviços, seja devido à migração para empresas concorrentes ou à diminuição das atividades dos clientes. Qualquer alteração na demanda por serviços de movimentação de contêineres por um ou mais dos principais clientes pode gerar um efeito adverso na Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

Gastos ou investimentos acima do esperado podem afetar projetos, operações e capacidade financeira, o que pode causar um efeito adverso para a Emissora.

A capacidade da Emissora de (i) adquirir novos arrendamentos ou autorizações, terminais logísticos, terminais portuários, retroáreas ou qualquer outro ativo ou sociedade relacionada com infraestrutura logística portuária e (ii) concluir adequadamente projetos acessórios que possam ser exigidos pelos contratos de arrendamento, estão sujeitas, dentre outros, ao custo de mão-de-obra e insumos, mudanças micro e macroeconômicas, condições de crédito e negociais, inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados, negociações com órgão da administração pública, outorgante dos arrendamentos e autorizações às arrendatárias, e aos riscos políticos, bem como interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Os fatores citados podem aumentar significativamente os custos de implementação e construção de ativos, caso não sejam repassados a terceiros, o que poderá afetar o fluxo de caixa e, dessa forma, a condição financeira e os resultados da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Menor

Os demais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.



SANTOS BRASIL

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Nº	Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	13/08/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	13/08/2024
3	Disponibilização deste Prospecto Preliminar	13/08/2024
4	Disponibilização da Lâmina da Oferta	13/08/2024
5	Início do <i>roadshow</i>	13/08/2024
6	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/08/2024
7	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22/08/2024
8	Encerramento do Período de Reserva	30/08/2024
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	02/09/2024
10	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	02/09/2024
11	Registro da Oferta na CVM	03/09/2024
12	Divulgação do Anúncio de Início	03/09/2024
13	Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/09/2024
14	Data de Liquidação das Debêntures	04/09/2024
15	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.



SANTOS BRASIL

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto Preliminar. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “MODIFICAÇÃO DA OFERTA”, NA PÁGINA 38 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Preliminar, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Emissora:** <https://ri.santosbrasil.com.br/> (neste website, acessar “Outros Documentos CVM” e posteriormente, nesta página, localizar o documento desejado).
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024” e procurar “Santos Brasil - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 5ª Emissão da Santos Brasil Participações S.A.”).
- **Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “Ver Mais”, identificar “Santos Brasil”, e então, na seção “2024” e “5ª Emissão de Debêntures”, selecionar os documentos desejados conforme lista exibida).
- **XP Investimentos:** <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (neste website, clicar em “5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.” e selecionar os documentos desejados conforme lista exibida).
- **Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “Debêntures – Santos Brasil”, e, então, localizar o documento desejado).
- **B3:** <https://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar o menu “Produtos e Serviços”, clicar, na coluna “Negociação”, no item “Renda Fixa”. Em seguida, no menu “Títulos Privados”, clicar em “Saiba Mais”, e, na página seguinte, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (nesta página, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).



SANTOS BRASIL

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1a “as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.”, na página 35 deste Prospecto Preliminar, e a seção 7.6 “Plano de Distribuição”, na página 42 deste Prospecto.





6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Observado o disposto no artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures Institucionais poderão ser negociadas no mercado secundário (a) livremente entre Investidores Profissionais; (b) entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (c) entre Público Geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures Incentivadas, por sua vez, não estarão sujeitos a restrições de negociação nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (c), e 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de Investidores para os quais investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA EMISSÃO, NA OFERTA E/OU NAS DEBÊNTURES OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES APRESENTA, HISTORICAMENTE, BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E/OU AO SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “FATORES DE RISCO”, na página 19 deste Prospecto Preliminar antes de aceitar a Oferta.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos art. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



SANTOS BRASIL

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do artigos 71 e 83, inciso XII da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta, sendo que, em caso de silêncio do investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e na Resolução CVM 160.



SANTOS BRASIL

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do anexo a, quando aplicáveis

Não Aplicável.

7.2 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Com exceção das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção “9. Contrato de Distribuição”, na página 52 deste Prospecto Preliminar, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

7.3 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores.

7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de agosto de 2024 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Lei 12.431, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração das Debêntures, tendo sido autorizada a diretoria e/ou procuradores da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações da reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding*, substancialmente conforme minuta nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão; e **(b)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco, para atuarem no âmbito da Oferta, a B3 e os assessores legais.

7.5 Regime de Distribuição

Os Coordenadores prestaram garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre Coordenadores, observados os limites individuais por cada Coordenador, conforme descrito na tabela abaixo, sujeito às condições do Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”).

Coordenador	Proporção de Garantia Firme	Debêntures Institucionais (R\$)	Debêntures Incentivadas (R\$)
BTG Pactual	28,34%	141.700.000,00	425.100.000,00
Itaú BBA	28,33%	141.650.000,00	424.950.000,00
XP	28,33%	141.650.000,00	424.950.000,00
Safra	15,00%	75.000.000,00	225.000.000,00
Total	100%	500.000.000,00	1.500.000.000,00



SANTOS BRASIL

A Garantia Firme será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes, na taxa teto de remuneração, na proporção da Garantia Firme de cada Coordenador prevista na tabela acima e observando as seguintes condições: (i) dentre as Debêntures Institucionais, cada Coordenador poderá exercer a garantia firme na série de sua escolha, desde que respeitado Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o volume máximo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) nas Debêntures Institucionais; e (ii) dentre as Debêntures Incentivadas, cada Coordenador poderá exercer a garantia firme na série de sua escolha, desde que respeitado o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série e o volume máximo de R\$1.500.000.000,00 nas Debêntures Incentivadas.

A presente Garantia Firme será válida até 19 de setembro de 2024 (“**Prazo da Garantia Firme**”), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da garantia firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação à Oferta até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição precedente para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e dos Assessores Legais (conforme abaixo definido), relacionadas à Oferta, de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, à consistência e ao nível de diligência (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público-alvo da Oferta, no momento da divulgação dos documentos da Oferta.

Dessa forma, caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissora ou dos Assessores Legais nos documentos da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão da Oferta (ainda que já tenha sido realizado Procedimento de *Bookbuilding*), ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o Prazo da Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado, observado o Contrato de Distribuição). Nesta hipótese, caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e deverá arcar com o reembolso das Despesas por eles efetivamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.5038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Banco BTG**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder.

Fica o Itaú autorizado a contratar, por conta e ordem da Emissora, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Itaú (“**Contratada do Itaú**”) para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, permanecendo, todavia, o Itaú responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Itaú orientará a Emissora a pagar parte ou totalidade do Comissionamento diretamente à respectiva Contratada do Itaú, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada do Itaú corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da cláusula de Comissionamento, com aplicação da cláusula de *gross up* prevista no Contrato de Distribuição.



SANTOS BRASIL

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP Investimentos poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("**Banco XP**") ou o **BANCO MODAL S.A.** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62 ("**Modal**" e, em conjunto, com Banco BTG, com o a Contratada do Itaú, e com o Banco XP, as "**Sociedades Designadas**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP Investimentos.

Ocorridas as designações descritas no Contrato de Distribuição, em função de tais assunções de responsabilidade, as parcelas do Comissionamento devidas pela Emissora às Sociedades Designadas, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, serão devidas e pagas diretamente e exclusivamente a respectiva Sociedade Designada e/ou Contratada Itaú, conforme o caso, contra a apresentação de faturas, notas ou recibos específicos, sendo certo que tal fato não acarretará em qualquer aumento no Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores e/ou à(s) Sociedade(s) Designada(s), conforme o caso, assim como de qualquer outra despesa.

7.6 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá(ão) não ser emitida(s), caso em que a totalidade de Debêntures emitidas, sempre em observância ao Valor Total da Emissão, ao Montante Mínimo das Debêntures Segunda Série e ao Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série serão alocadas na(s) Série(s) remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

Plano de distribuição

As Debêntures serão distribuídas com a intermediação dos Coordenadores que poderão contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens em relação à colocação das Debêntures Incentivadas, e poderão ser colocadas junto ao público somente após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores, tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para as Debêntures eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, caso as Partes entendam necessário. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Oferta a mercado

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, da Lâmina da Oferta, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão das Debêntures e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (quinta) Emissão, em Até 4 (Quatro) Séries, da Santos Brasil Participações S.A.*” (“**Aviso ao Mercado**”) e deste Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre as Debêntures e a Oferta.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição presentes no Contrato de Distribuição.

Entende-se por “**Meios de Divulgação**” a página da rede mundial de computadores (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

Publicidade da oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva (conforme definido abaixo).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Período de reserva, Pedido de reserva e Pessoas Vinculadas

Após o início da Oferta a Mercado e até a data estipulada neste Prospecto Preliminar (“**Período de Reserva**” ou “**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”, conforme aplicável), os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar pedido de reserva para subscrição das Debêntures (“**Pedido de Reserva**”) aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais e os Investidores Institucionais, interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa teto aplicável.



SANTOS BRASIL

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta será devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores à taxa teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder poderá convidar participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, em relação às Debêntures Incentivadas. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os participantes especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva instituição participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, deverá ser realizado perante apenas uma única Instituição Participante da Oferta.

A colocação das Debêntures será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar e a Lâmina da Oferta com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e poderão realizar esforços de vendas das Debêntures, bem como poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160;



SANTOS BRASIL

- (iii) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de Bookbuilding, com recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificação da demanda pelas Debêntures de forma a definir (i) a quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e (i.b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá(ão) não ser emitida(s) (ii) a quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; (iii) o Valor Total da Emissão, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e (iv) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries, observado os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração descritos nos Prospectos. Os Pedidos de Reserva, recebidos pelos Coordenadores durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas serão liquidados na Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva, e rateio na alocação das Debêntures em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição;
- (iv) o Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo Coordenador ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, e/ou na Ordem de Investimento, na Escritura de Emissão e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (v) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme estabelecido no Contrato de Distribuição;
- (vi) a Data de Integralização ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade das Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e/ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e
- (vii) o Pedido de Reserva poderá ser disponibilizado e assinado pelos Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, em formato digital e deve, obrigatoriamente, (i) conter as condições de integralização das Debêntures; (ii) nos casos de modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a oferta original foi alterada; e (iii) incluir declaração assinada relativa ao acesso ao Prospecto Preliminar e ao conhecimento das condições atualizadas da Oferta.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade das Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.



SANTOS BRASIL

Adicionalmente, Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (ii) observem o limite máximo individual de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por Pedido de Reserva feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) tenham a sua participação restringida à parcela destinada aos Investidores Não Institucionais e estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional incluindo, mas sem limitação, a não participação do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding* e as condições de desistência que não dependam de sua única vontade; e (iv) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, nos termos do Contrato de Distribuição, abaixo não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, observado o disposto no §5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, será admitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas até a totalidade das Debêntures.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Não obstante o disposto no Contrato de Distribuição, observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (a) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

As previsões dos itens acima, assim como, disposto no Contrato de Distribuição, aplicar-se-ão aos Participantes Especiais convidados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.

Para os fins da presente Emissão, consideram-se "**Pessoas Vinculadas**" (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (b) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (c) assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; (d) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.



SANTOS BRASIL

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva instituição participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures da Primeira e Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures da Primeira e Segunda Série inicialmente ofertada, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total de Debêntures Incentivadas objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidas todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e as Debêntures Incentivadas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas, e (ii) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures Incentivadas, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de Debêntures Incentivadas indicado no respectivo Pedido de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, não sendo consideradas frações de Debêntures Incentivadas, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Oferta Não Institucional e Oferta Institucional

Oferta Não Institucional: 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinado à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente as intenções de investimento da Ofertaos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas.

Oferta Institucional: Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures Incentivadas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não (“**Oferta Institucional**”).



Período de distribuição.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (quinta) Emissão, em Até 4 (Quatro) Séries, da Santos Brasil Participações S.A.” (“**Anúncio de Início**”); e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Exceto pelas informações fornecidas pelos Coordenadores, a Emissora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Emissora.

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (quinta) Emissão, em Até 4 (Quatro) Séries, da Santos Brasil Participações S.A.*” (“**Anúncio de Início**”) e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da oferta

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Prazo máximo de distribuição

A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Liquidação financeira

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.

Encerramento da oferta

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

7.7 Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



SANTOS BRASIL

Não obstante o disposto no parágrafo acima, as Debêntures Incentivadas poderão ser livremente negociadas entre investidores em geral.

7.8 Formador de mercado

Nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação as Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.10 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento nas Debêntures.





SANTOS BRASIL

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Para fins do disposto no item 8 do Anexo B da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora e de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos com os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto e nos últimos 12 (doze) meses, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico e o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante além da presente Oferta.

Não há obrigações contratuais entre a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico e o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Emissora.

O Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder, na data deste Prospecto Preliminar, declaram que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Emissão de três fianças com volume total de aproximadamente R\$450 milhões e vencimento final em agosto/2026, novembro/2026 e junho/2027;
- A Itaú Corretora presta serviços de escrituração para ações e debêntures de emissão da Emissora;
- Prestação dos serviços de cobrança, com volume médio mensal de R\$75 milhões e pagamentos com volume médio mensal de R\$250 milhões para a Emissora e empresas do grupo.

A Emissora e o Itaú, na data deste Prospecto Preliminar, declaram que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú como instituição intermediária da Oferta.



SANTOS BRASIL

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto e nos últimos 12 (doze) meses, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico e a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante além da presente Oferta.

Não há obrigações contratuais entre a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico e a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Emissora.

A XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora e a XP Investimentos, na data deste Prospecto Preliminar, declaram que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na data deste Prospecto e nos últimos 12 (doze) meses, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico e o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante além da presente Oferta.

Não há obrigações contratuais entre a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico e o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Emissora.

O Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades

A Emissora e o Safra, na data deste Prospecto Preliminar, declaram que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta.



SANTOS BRASIL

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da 5ª (Quinta) Emissão, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 12 de agosto de 2024 (“**Contrato de Distribuição**”), a Emissora contratou os Coordenadores para coordenar e distribuir a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o Plano de Distribuição e as condições previstas na Escritura de Emissão.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte de cada um dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição em relação à Oferta está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, de forma satisfatória, a serem verificadas a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, desde a assinatura do Contrato de Distribuição até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, estabelecidas neste ato como condições suspensivas, nos termos e para os fins e efeitos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”):

- i. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes (isto é, que sejam necessários para o regular funcionamento das atividades da Emissora), incluindo todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão à Emissora e de suas subsidiárias TVS Terminal de Veículos de Santos S.A. e Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A. condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- ii. obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e apresentada no Contrato de Distribuição, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes da Emissão;
- iii. obtenção de relatório de classificação de riscos (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente à “AAA”, pela Fitch Ratings, Standard & Poor’s ou Moody’s América Latina, em perspectiva estável. A Emissora compromete-se a fornecer tempestivamente informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;
- iv. conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como recebimento de pareceres jurídicos (“**Legal Opinions**”) elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior lançamento da Oferta, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à Primeira Data de Integralização;
- v. aprovação da Emissão e dos seus documentos pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento e jurídico;



SANTOS BRASIL

- vi. obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- vii. preparação, aprovação, celebração e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, e o Prospecto Preliminar (conforme definido na Escritura de Emissão), este Contrato, o Sumário e as declarações da Emissora, definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- viii. envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras ANBIMA e dos demais procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido pelo Assessor Legal;
- ix. contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, à Agência de Classificação de Risco, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, Auditores e ao Agente Fiduciário;
- x. fornecimento tempestivo pela Emissora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas datas em que forem prestadas, para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, visando decidir, conjuntamente, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão e consistência, das informações e declarações fornecidas e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, Declaração de Veracidade, Sumário de Debêntures e ao material publicitário.
- xi. cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- xii. cumprimento, pela Emissora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão a serem acordados entre as Partes;
- xiii. recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na ANBIMA, conforme o caso;
- xiv. acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- xv. a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;



SANTOS BRASIL

- xvi. não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou por quaisquer controladas ou administradores da Emissora, ou eventuais empresas que vierem a ser tornar controladoras da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (em conjunto, o “**Grupo Econômico**”) (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades;
- xvii. não assunção do controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora, inclusive por meio da constituição de novas sociedades, de modo que as participações no capital social da Emissora sejam alteradas ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto;
- xviii. não ocorrência de alteração adversa relevante na situação econômica, financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora, sendo certo para os fins deste item, que a redução de capital da Emissora em curso, no valor de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) e desde que mantido o capital social mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) após referida redução, não será considerada uma alteração adversa;
- xix. inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas “**Afiladas**”, assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere;
- xx. rigoroso cumprimento pela Emissora e suas controladas da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não terem sido condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa nos últimos 5 (cinco) anos por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira relevantes aplicáveis para as suas atividades. A Emissora e as suas controladas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- xxi. não ocorrência de quaisquer dos eventos de Resilição Involuntária descritos no Contrato de Distribuição;
- xxii. inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *UK Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico destas, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- xxiii. não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;



SANTOS BRASIL

- xxiv. autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;
- xxv. recebimento, na data de disponibilização do (i) Prospecto Definitivo, e do (ii) Formulário de Referência Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os Auditores Independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e Formulários de Referência e as consistência das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e das informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da Companhia, referentes aos períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023;
- xxvi. encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais na época em que declaradas;
- xxvii. cumprimento das obrigações pela Emissora conforme descritas no Contrato de Distribuição e/ou não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- xxviii. recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, que não foram objeto da manifestação dos terceiros independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores);
- xxix. encaminhamento, pelos Assessores Legais, anteriormente à liquidação da Oferta, das respectivas opiniões legais assinadas, em forma e conteúdo satisfatórios aos Coordenadores, a exclusivo critério destes, incluindo a validade do tratamento tributário das Debêntures Incentivadas nos termos da Lei 12.431, elaboradas em linha com padrões usualmente adotados pelo mercado em operações similares;
- xxx. registro da Escritura de Emissão na JUCESP, bem como o registro e publicação da RCA da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
- xxxi. inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, que sejam do conhecimento da Emissora e que não tenham sido divulgadas e que afetem substancial negativa e adversamente a situação econômica e financeira da Emissora ou a Oferta;
- xxxii. obtenção de registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 e à CVM;
- xxxiii. que os documentos apresentados pela Emissora não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Oferta;
- xxxiv. manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A";
- xxxv. apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2023 da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM; e
- xxxvi. manutenção de enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431.

Regime de Distribuição



SANTOS BRASIL

Os Coordenadores prestaram garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre Coordenadores, observados os limites individuais por cada Coordenador, conforme descrito na tabela abaixo, sujeito às condições do Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”).

Coordenador	Proporção de Garantia Firme	Debêntures Institucionais (R\$)	Debêntures Incentivadas (R\$)
BTG Pactual	28,34%	141.700.000,00	425.100.000,00
Itaú BBA	28,33%	141.650.000,00	424.950.000,00
XP	28,33%	141.650.000,00	424.950.000,00
Safra	15,00%	75.000.000,00	225.000.000,00
Total	100%	500.000.000,00	1.500.000.000,00

A Garantia Firme será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes, na taxa teto de remuneração, na proporção da Garantia Firme de cada Coordenador prevista na tabela acima e observando as seguintes condições: (i) dentre as Debêntures Institucionais, cada Coordenador poderá exercer a garantia firme na série de sua escolha, desde que respeitado Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o volume máximo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) nas Debêntures Institucionais; e (ii) dentre as Debêntures Incentivadas, cada Coordenador poderá exercer a garantia firme na série de sua escolha, desde que respeitado o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série e o volume máximo de R\$1.500.000.000,00 nas Debêntures Incentivadas.

A presente Garantia Firme será válida até 19 de setembro de 2024 (“**Prazo da Garantia Firme**”), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da garantia firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação à Oferta até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição precedente para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e dos Assessores Legais (conforme abaixo definido), relacionadas à Oferta, forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, à consistência e ao nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público-alvo da Oferta, no momento da divulgação dos documentos da Oferta.

Dessa forma, caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissora ou dos Assessores Legais nos documentos da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão da Oferta (ainda que já tenha sido realizado Procedimento de Bookbuilding), ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o Prazo da Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado, observado o Contrato de Distribuição). Nesta hipótese, caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e deverá arcar com o reembolso das Despesas por eles efetivamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.



SANTOS BRASIL

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.5038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Banco BTG**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder.

Fica o Itaú autorizado a contratar, por conta e ordem da Emissora, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Itaú ("**Contratada do Itaú**") para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, permanecendo, todavia, o Itaú responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Itaú orientará a Emissora a pagar parte ou totalidade do Comissionamento diretamente à respectiva Contratada do Itaú, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada do Itaú corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da cláusula de Comissionamento, com aplicação da cláusula de gross up prevista no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP Investimentos poderá designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("**Banco XP**") ou o **BANCO MODAL S.A.** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62 ("**Modal**" e, em conjunto, com Banco BTG, com o a Contratada do Itaú, e com o Banco XP, as "**Sociedades Designadas**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pela XP Investimentos.

Ocorridas as designações descritas no Contrato de Distribuição, em função de tais assunções de responsabilidade, as parcelas do Comissionamento devidas pela Emissora às Sociedades Designadas, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, serão devidas e pagas diretamente e exclusivamente a respectiva Sociedade Designada, contra a apresentação de faturas, notas ou recibos específicos, sendo certo que tal fato não acarretará em qualquer aumento no Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores e/ou à(s) Sociedade(s) Designada(s), conforme o caso, assim como de qualquer outra despesa.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Identificação das Pessoas Envolvidas na Oferta", na página 62 deste Prospecto Preliminar.



SANTOS BRASIL

9.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Montante (com gross up)	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽²⁾	R\$62.811.289,43	R\$31,40564	3,14%
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$4.000.000,00	R\$2,00000	0,20%
Prêmio de Garantia Firme	R\$1.000.000,00	R\$0,50000	0,05%
Comissão de Canal	R\$51.750.000,00	R\$25,87500	2,59%
Comissão de Sucesso⁽³⁾	R\$-	R\$-	0,00%
Impostos	R\$6.061.289,43	R\$3,03064	0,30%
Registros	R\$1.038.005,00	R\$0,51900	0,05%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$600.000,00	R\$0,30000	0,03%
Autorregulação ANBIMA	R\$83.540,00	R\$0,04177	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R\$354.465,00	R\$0,17723	0,02%
Prestadores de Serviços	R\$2.524.519,12	R\$1,26226	0,13%
Agente Fiduciário	R\$7.000,00	R\$0,00350	0,00%
Escriturador e Liquidante (anual)	R\$15.400,00	R\$0,00770	0,00%
Agência de Rating	R\$150.000,00	R\$0,07500	0,01%
Assessores Legais	R\$661.157,02	R\$0,33058	0,03%
Auditor Independente das Emissoras	R\$1.690.962,10	R\$0,84548	0,08%
Custo Total	R\$66.373.813,55	R\$33,06643	3,32%
Valor Líquido Total	R\$1.933.626.186,45	R\$966,81309	96,68%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) As comissões dos Coordenadores já incluem o gross-up dos tributos incidentes.

(3) Emissora pagará aos Coordenadores e/ou à(s) Sociedade(s) Designada(s), conforme aplicável, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (a) 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa máxima da Remuneração de cada Série e a taxa final da Remuneração da respectiva Série apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*; (b) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures da respectiva Série considerando as casas decimais; (c) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e subscrita em cada Série; e (d) o valor efetivamente emitido, conforme o caso, calculado de forma independente, por Série.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debentures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debenture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debenture (R\$)
2.000.000	1.000	33,18691	3,31869%	966,81309



SANTOS BRASIL

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável.





11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar:

11.1 Formulário de Referência da Emissora

Os Formulário de Referência da Emissora, o qual está incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

- **Emissora:** <https://ri.santosbrasil.com.br/> (neste website, acessar “Outros Documentos CVM” e posteriormente, nesta página, selecionar Formulário de Referência).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em “Informações Sobre Companhias”, buscar “Santos Brasil Participações S.A.” no campo disponível. Em seguida, clicar “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e selecionar “Período”. Em seguida, no campo “Categoria”, selecionar “FRE - Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “Visualizar o Documento”) e, em seguida, clique em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clique em “Gerar PDF” para fazer o download do Formulário de Referência).
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Santos Brasil” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Santos Brasil Participações S.A.”).

11.2 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e as informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da Companhia, referentes aos períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023 elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, podem ser obtidas nos endereços indicados abaixo:

- **Emissora:** <https://ri.santosbrasil.com.br/> (neste website, acessar “Central de Resultados” e posteriormente, nesta página, localizar o documento desejado).
- **CVM:**
ITR: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Santos Brasil” no campo disponível. Em seguida acessar “Santos Brasil Participações S.A.” e clicar em “+Exibir Filtros de Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “ITR-Informações Trimestrais”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download do ITR – Informações Trimestrais referente a 31 de março de 2024 e 30 de junho de 2024



SANTOS BRASIL

DFs: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Santos Brasil” no campo disponível. Em seguida acessar “Santos Brasil Participações S.A.” e clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP-Demonstrações Financeiras Padronizadas”, selecionar no campo “data de entrega” a opção “no período”, clicar em “consultar” e posteriormente fazer o download das demonstrações financeiras referentes aos anos de 2023 e 2022, conforme o caso.

- **B3:**

ITR e DFs: <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Santos Brasil Participações S.A.” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Santos Brasil Participações S.A.”).

Os seguintes documentos são anexos a este Prospecto Preliminar

11.3 Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA da Emissora está anexa a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo I a este Prospecto Preliminar, a partir da página 79 deste Prospecto Preliminar.

11.4 Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora está anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo II a este Prospecto Preliminar, a partir da página 95 deste Prospecto Preliminar.

11.5 Escritura de emissão

A Escritura de Emissão está anexa a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo III a este Prospecto Preliminar, a partir da página 133 deste Prospecto Preliminar.

11.6 Declaração EFRF

A Declaração de EFRF está anexa a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo IV a este Prospecto Preliminar, a partir da página 219 deste Prospecto Preliminar.

11.7 Sumário de Classificação de Risco (Rating)

O Sumário de Classificação de Risco (*Rating*) está anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo V a este Prospecto Preliminar, a partir da página 223 deste Prospecto Preliminar.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4.1. FATORES DE RISCO” E “4.3. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 19 A 34 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.



SANTOS BRASIL

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora:

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101 / 102, Vila Olímpia, São Paulo – SP
CEP 04534-011, São Paulo -SP

At.: Daniel Pedreira

Tel.: +55 (11) 3279-3279

E-mail: debentures@santosbrasil.com.br

Website: <https://ri.santosbrasil.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Daniel Vaz

Tel.: +55 (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / CC: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

Coordenadores:

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Andrea Vaz Longo Pinheiro

E-mail: andrea.pinheiro@itaubba.com

Website: <https://www.italy.com.br/itaubba-pt>

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares
CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

E-mail: dcm@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista
CEP: 01.310-0930, São Paulo - SP

At.: Rafael Garcia

Tel.: +55 (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br>



SANTOS BRASIL

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Consultores Legais dos Coordenadores:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º Andar CEP 04.533-014, São Paulo – SP

At.: Srs. Bruno Massis e Pedro Cruciol

Tel.: +55 (11) 3024-6100

Website: www.lefosse.com

Consultores Legais da Emissora:

BMA ADVOGADOS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Srs. Jane Nusbaum e Alexandre Lindenberg

Tel.: +55 (11) 2179-4600

<https://www.bmalaw.com.br>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes:

Para os exercícios sociais da Santos Brasil Participações S.A. encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e para as informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas referentes aos períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA

Avenida José de Souza Campos, nº 900, 1º andar, Edifício Trade Tower, Nova Campinas

CEP 13025-320 - Campinas, SP

At.: Sr. Flávio de Luna Fragoso

Tel.: +55 (11) 2573-6075

E-mail: flavio.fragoso@br.ey.com

Website: https://www.ey.com/pt_br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-102

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Preliminar, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços a seguir:

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.,



SANTOS BRASIL

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Emissora declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2024.



SANTOS BRASIL

13. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO WEBSITE DA EMISSORA E DA CVM. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO AOS FATORES DE RISCO.

Esta seção contém um sumário das informações da Emissora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Emissora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Emissora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Emissora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Emissora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Emissora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. Para mais informações acerca da Emissora podem ser encontradas no website indicado na seção 11. "Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos", na página 60 deste Prospecto Preliminar. Leia o Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

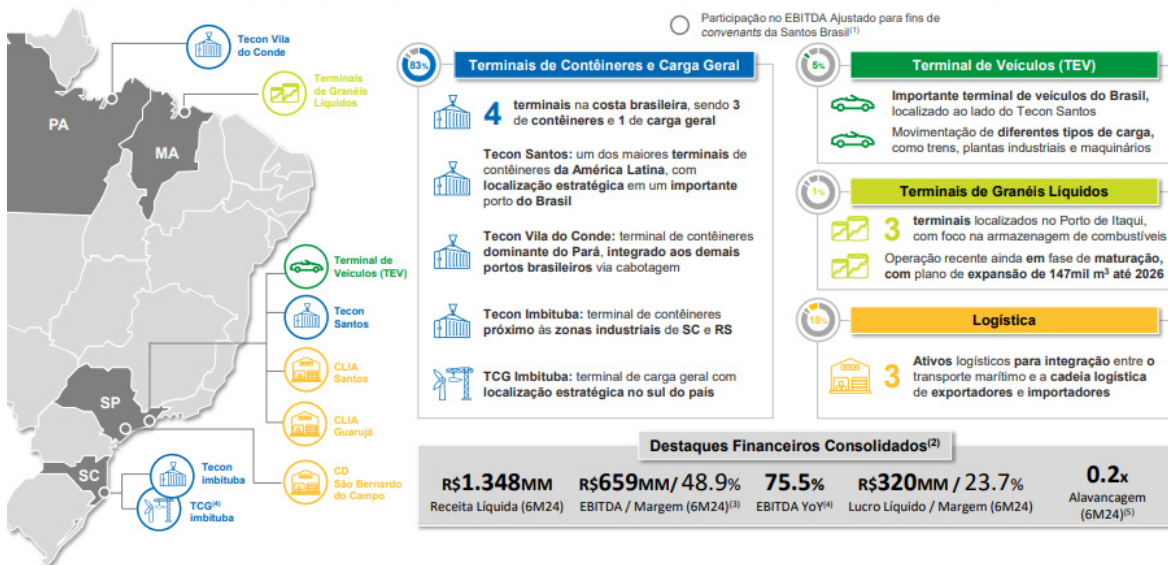
Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados à Emissora veja a seção "4. Fatores de Risco", na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Abaixo seguem informações adicionais acerca da Emissora:

Descrição das principais atividades da Emissora e de suas controladas

A Emissora é uma empresa que atua no segmento de operações portuárias por meio da movimentação de contêineres e cargas gerais, armazenagem de cargas containerizadas, cargas gerais e de projeto, veículos e granéis líquidos (i.e gasolina, diesel, etanol e biocombustível). Através de sua subsidiária Santos Brasil Logística, presta diversos serviços e soluções logísticas customizadas, como armazenagem alfandegada, transporte rodoviário, distribuição, gestão de estoque entre outros.

SANTOS BRASIL: UM DOS MAIORES PLAYERS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS DO PAÍS



Notas: (1) Métrica definida na seção 2.5 do Formulário de Referência; (2) Os valores são referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.; (3) O EBITDA e a Margem EBITDA não são uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O EBITDA corresponde ao lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA, ler o item 2.5 do Formulário de Referência; (4) O EBITDA YoY se refere a ao crescimento do EBITDA do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 em comparação com o mesmo período de 2023; (5) Calculado a partir da divisão da Dívida Líquida Ajustada para fins de covenants pelo EBITDA Ajustado para fins de covenants dos últimos 12 meses.



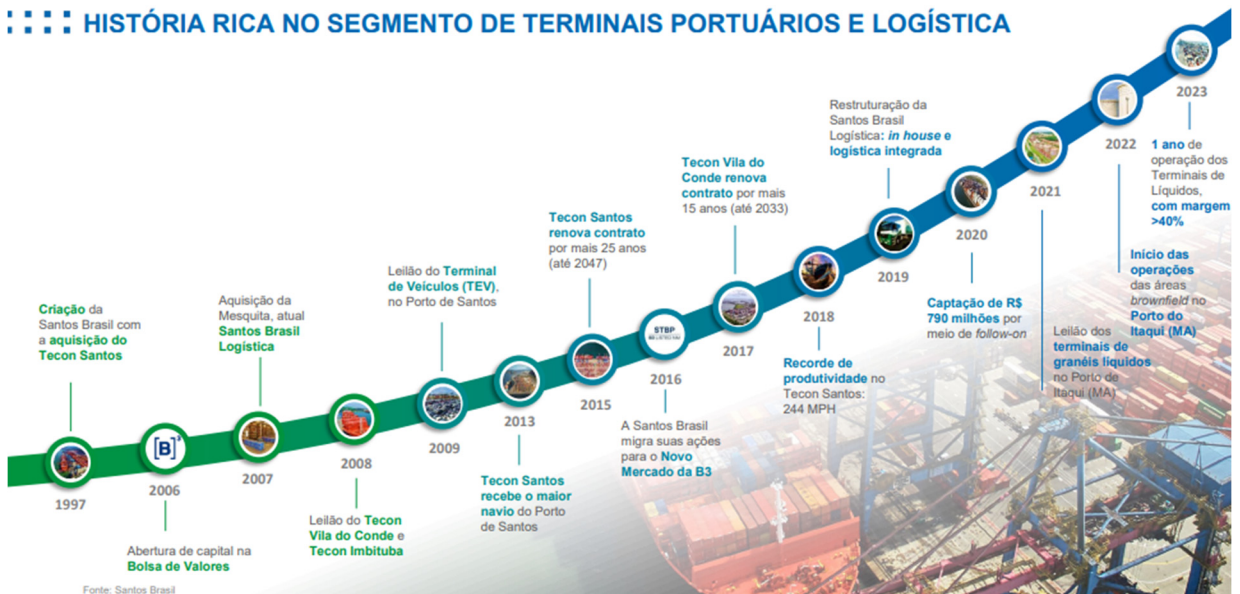
SANTOS BRASIL

Informações sobre os segmentos de terminais portuários e de logística

Os ativos portuários da Emissora estão localizados em Portos Organizados nas regiões Sudeste, Sul, Norte e Nordeste, com terminais arrendados nos segmentos de: (i) contêiner - Tecon Santos, no Porto de Santos (SP), Tecon Imbituba, no Porto de Imbituba (SC), e Tecon Vila do Conde, no Porto de Vila do Conde (PA), (ii) veículos e carga geral - TEV, no Porto de Santos (SP), e TCG Imbituba, no Porto de Imbituba (SC) e (iv) graneis líquidos, no Porto do Itaquí (MA).

No segmento de logística, onde atua por meio de sua controlada Santos Brasil Logística S.A., a Emissora possui as subdivisões de negócio 'Logística Portuária' e 'Logística 3PL (Third-Party Logistics)'. Na Logística Portuária, conta com dois Centros Logísticos Industriais Aduaneiros (CLIAs), localizados em Santos (SP) e Guarujá (SP). Na Logística 3PL, que se caracteriza por seu um negócio "leve em ativos" (Asset-Light), as operações de armazenagem são realizadas em Centros de Distribuição alugados e as operações de transporte rodoviário de cargas com frota de terceiros e/ou própria.

HISTÓRIA RICA NO SEGMENTO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA



O PORTO DE SANTOS SE DESTACA ENTRE OS PORTOS DA AMÉRICA LATINA

Localização do Porto de Santos e de Terminais de Contêineres Mais Próximos



Considerações

- 1 A região costeira de Santos consiste principalmente de praias abertas para turismo e viagens, o que dificulta consideravelmente a construção de um porto
- 2 O porto de Santos (e o Tecon Santos em particular) estão bem conectados à São Paulo e à hinterlândia industrial (com infraestrutura ferroviária e rodoviária privilegiada)
- 3 Além disso, o litoral de São Paulo apresenta uma cadeia de montanhas o que complica a possível transferência de mercadorias para a capital
- 4 Os terminais de contêineres mais próximos estão localizados a mais de 5 horas de carro de São Paulo

Novos projetos têm obstáculos significativos de execução e exigem capital e tempo substanciais

Com poucas alternativas portuárias viáveis próximas a capital de São Paulo, o Porto de Santos está estrategicamente Localizado em uma posição privilegiada para abastecer a indústria brasileira e seu mercado consumidor



SANTOS BRASIL

■ O TECON SANTOS É O MAIOR E UM DOS MAIS BEM LOCALIZADOS NO PORTO

Visão Aérea dos Principais Terminais de Contêiner do Porto de Santos



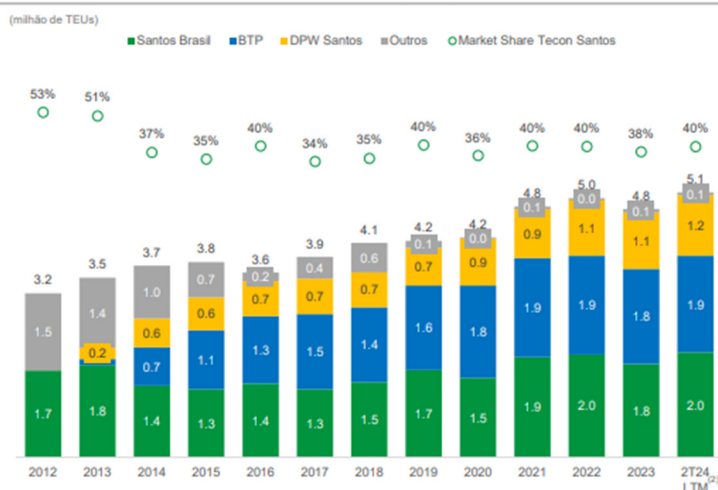
Métrica	Comparação dos Principais Terminais		
	SANTOS BRASIL	BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO	DP WORLD Santos
Capacidade /	2,4MM TEUs	1,5MM TEUs	1,2MM TEUs
Movimentação e Taxa de Utilização UDM ⁽³⁾	2,0MM TEUs (78%)	1,9MM TEUs (126%)	1,2MM TEUs (100%)
Acionistas	Santos Brasil (100%)	APMT (50%) TIL (50%)	DP World (100%)
Capacidade de Navios Grandes	✓ ✓	✓ ✓	✓ ✓
Atracação Simultânea (Navios de 14k TEUs)	4 Navios	2 Navios	2 Navios
Plano de Expansão	✓ ✓ +0,6MM TEUs	✓ +0,6MM TEUs	✓ +0,5MM TEUs

- 1 O Tecon Santos, a Brasil Terminal Portuário ("BTP") e a DPW Santos são os três terminais de grande porte que respondem por +90%⁽²⁾ da capacidade portuária
- 2 O Tecon Santos, caso adense área adjacente ao Terminal de Veículos (i.e "prainha"), poderia expandir sua capacidade de movimentação de contêiner anual para além de 3,0 milhões TEUs.

Notas: (1) Em 2023; (2) Considera as seguintes capacidades em TEUs: Tecon Santos = 2.4MM, BTP = 1.5MM, DPW Santos = 1.2MM e Ecoporto = 0.5M, totalizando 5.6M; (3) Entre julho de 2023 e junho de 2024.

■ SÓLIDOS FUNDAMENTOS DE OFERTA E DEMANDA NO PORTO DE SANTOS

Movimentação de Contêineres no Porto de Santos por Operador



Considerações

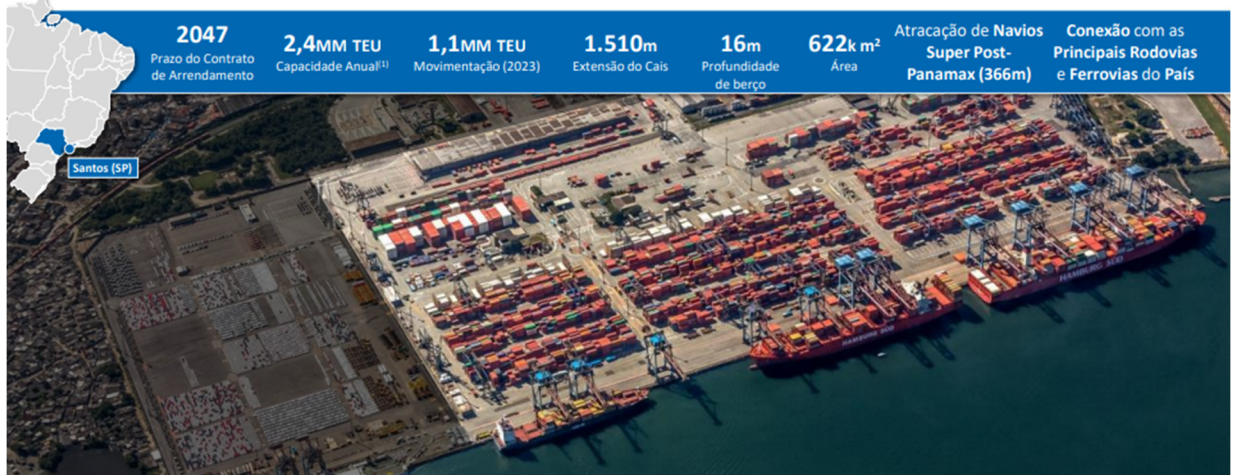
- As entradas de BTP e Embarport (hoje DPW Santos) **aumentaram consideravelmente** a capacidade instalada do Porto de Santos, resultando em uma queda do volume do Tecon Santos
- Atualmente, o **Tecon Santos** é o único terminal com capacidade disponível **(com taxa de utilização inferior a 100%)**
- Segundo estimativas do Research do BTG Pactual⁽¹⁾, em 2023, a **Santos Brasil renovou seu contrato com a Maersk** , resultando em um **aumento de preços em mais de 60%**
- Atualmente, **não há aumento de capacidade previsto no Porto de Santos via novos projetos** , além dos planos de expansão anunciados pelos incumbentes.

Notas: (1) No relatório "a home run", publicado em 02 de abril de 2023; (2) Entre julho de 2023 e junho de 2024.

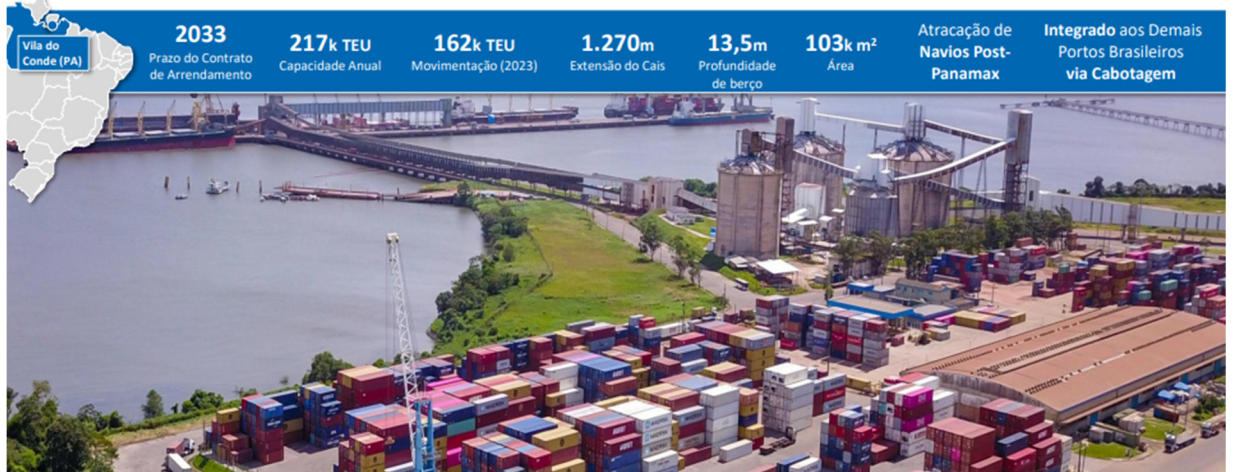


Unidades de negócios

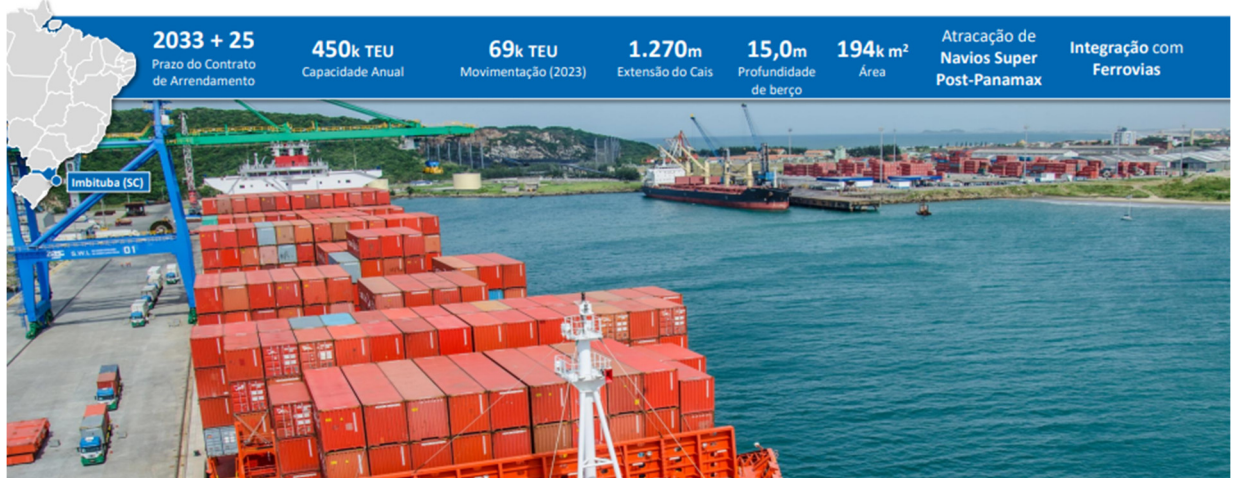
TERMINAIS DE CONTÊINERES E CARGA GERAL TECON SANTOS



TERMINAIS DE CONTÊINERES E CARGA GERAL TECON VILA DO CONDE



TERMINAIS DE CONTÊINERES E CARGA GERAL TECON / TCG IMBITUBA





SANTOS BRASIL

TERMINAL DE VEÍCULOS (TEV)

2035 + 25 Prazo do Contrato de Arrendamento	300k Unidades Capacidade	211k Unidades Movimentação (2023)	310m Extensão do Cais	16m Profundidade de berço	228k m² Área	Único do Brasil em Zona Primária, Especialmente Desenvolvido para Movimentação de Veículos
---	------------------------------------	---	---------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---

TERMINAIS DE GRANÉIS LÍQUIDOS

2041 + 50 Prazo do Contrato de Arrendamento	54k m³ Capacidade Estática Atual	201k m³ Capacidade Estática Pós-Expansão ⁽¹⁾	27 Tanques Pós-Expansão ⁽¹⁾	47 Plataformas Ferroviárias Pós-Expansão ⁽¹⁾	39k m² Área	Localização geográfica estratégica permite exposição fora do eixo Sul - Sudeste
---	---	--	--	---	----------------------------------	--

Nota: (1) Após conclusão do plano de expansão em 2026.

LOGÍSTICA

Centro de Distribuição 3PL⁽¹⁾

	1 São Bernardo do Campo			2 Santos			3 Guarujá		
4 MM Peças/Mês Movimentação	30k m² Área de Armazenagem	65k m² Área	5 Armazéns	41k m² Área de Armazenagem	53k m² Área	3 Armazéns	26k m² Área de Armazenagem		
46k pallets Capacidade de Armazenagem	105k m² Área	3,9k TEUs Capacidade (Contêineres)	6,5k Capacidade (Pallets)	126 Tomadas Reefer	2,7k TEUs Capacidade (Contêineres)	7,3k Capacidade (Pallets)	68 Tomadas Reefer		

Nota: (1) Refere-se ao termo Third-Party Logistics (logística para terceiros).



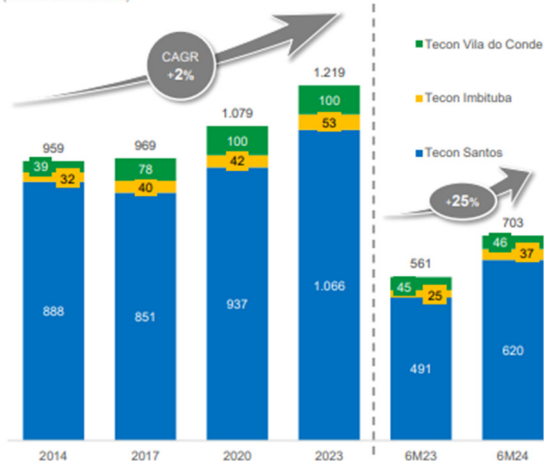
SANTOS BRASIL

Destaques operacionais e financeiros

PERFORMANCE OPERACIONAL SÓLIDA

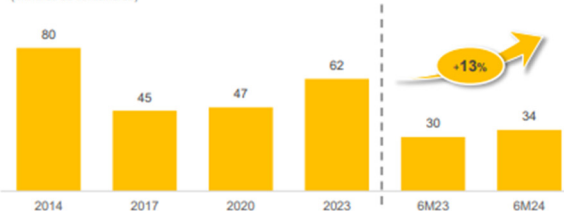
Terminais de Contêineres e Carga Geral | Movimentação

(milhares de contêineres)



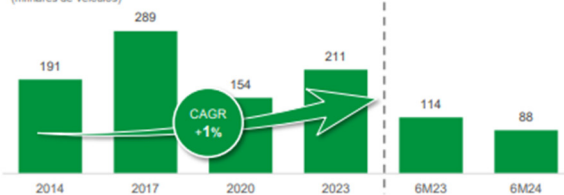
Logística | Armazenagem Alfandegada

(milhares de contêineres)



Terminal de Veículos (TEV) | Movimentação

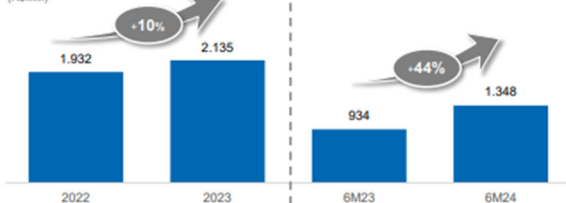
(milhares de veículos)



RESULTADOS FINANCEIROS

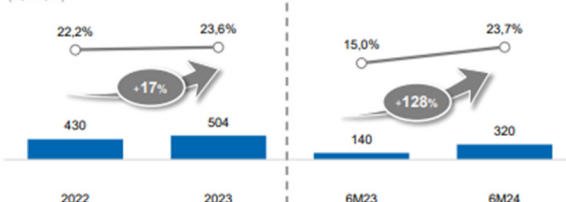
Receita Líquida (Consolidado)⁽³⁾

(R\$MM)



Lucro Líquido e Margem Líquida (Consolidado)⁽³⁾

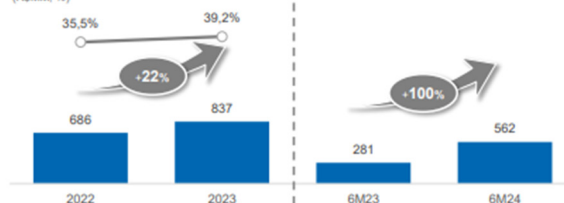
(R\$MM, %)



—○— Margem

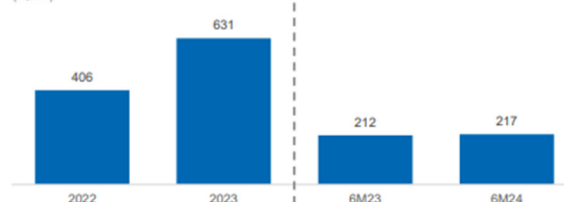
EBITDA Ajustado para fins de covenants e Margem EBITDA Ajustada para fins de covenants⁽¹⁾⁽³⁾

(R\$MM, %)



Investimentos (Consolidado)⁽²⁾⁽³⁾

(R\$MM)



Nota: (1) Métrica definida na seção 2.5 do Formulário de Referência; (2) Valores não derivam das demonstrações financeiras, sendo valores gerenciais, não contábeis; (3) 2023 e 2022 – Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e para 2T24 e 2T23 – Exercício social encerrado em 30 de junho de 2024 e 2023.



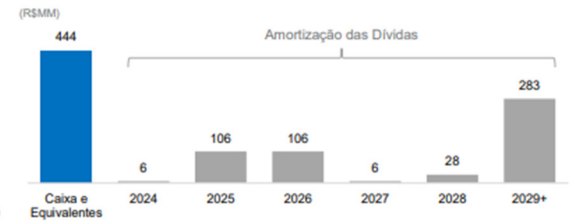
SANTOS BRASIL

■ NÍVEL DE ALAVANCAGEM EQUILIBRADA MESMO APÓS A NOVA EMISSÃO

Dívida Líquida Ajustada para fins de covenants⁽¹⁾ e Alavancagem⁽²⁾⁽⁴⁾



Cronograma de Amortização

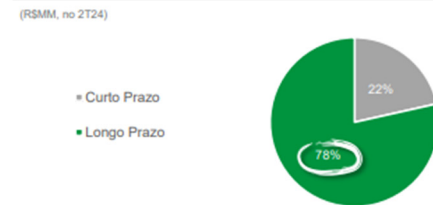


Reconciliação da Dívida Líquida Ajustada para fins de Covenants⁽¹⁾ (2)

(R\$MM, no 2T24)

	2022	2023	2T24	2T24 Pós Oferta
Dívida Líquida ajustada para fins de covenants (A)	(215)	106	263	263
Dívida para Redução de Capital	-	-	-	1,600
Total	(215)	106	263	1,863
EBITDA Ajustado para fins de covenants (B)	686	837	1.117	1.117
Alavancagem (A/B) ⁽⁴⁾	(0,31x)	0,13x	0,24x	1,67x

Abertura da Dívida por Prazo



Nota: (1) Métrica definida na seção 2.5 do Formulário de Referência; (2) o valor de R\$1.600MM está refletindo o valor captado com os recursos líquidos provenientes da Oferta; (3) 2023 e 2022 – Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e para 2T24 – Exercício social encerrado em 30 de junho de 2024; (4) Calculado a partir da divisão da Dívida Líquida Ajustada para fins de covenants pelo EBITDA Ajustado para fins de covenants dos últimos 12 meses.

■ PLANO DE INVESTIMENTO PARA VIABILIZAR O NOVO CICLO DE CRESCIMENTO DO TECON SANTOS

CAPACIDADE PÓS-EXPANSÃO:

3 milhões de TEUs



FASE 1 | EXPANSÃO CAIS (2018-2023)

- Aquisição e Modernização de Equipamentos
- Extensão e modernização do cais para atender 3 navios Super Post Panamax (366m)



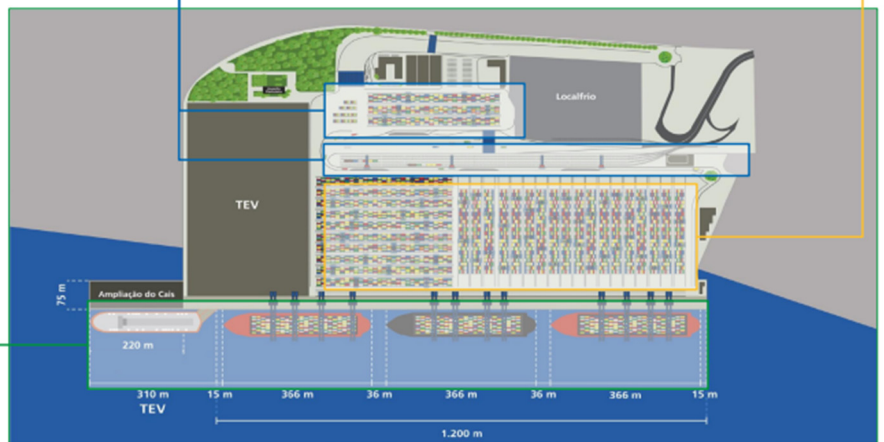
Concluído

FASE 2 | EXPANSÃO PÁTIO (2023-2026)

- Aquisição e Modernização de Equipamentos
- Modernização de Sistemas
- Expansão de Capacidade de Pátio e Acessos

FASE 3 | AUTOMAÇÃO (2026-2031)

- Eletificação e Automação de Equipamentos
- Otimização da Capacidade de Pátio
- Automação e Redução de Custos





SANTOS BRASIL

PLANO DE INVESTIMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DO NOVO CICLO DE CRESCIMENTO TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS

Terminais *brownfields* pós-expansão (54 mil m³, +62 mil m³)
Previsão: 2024

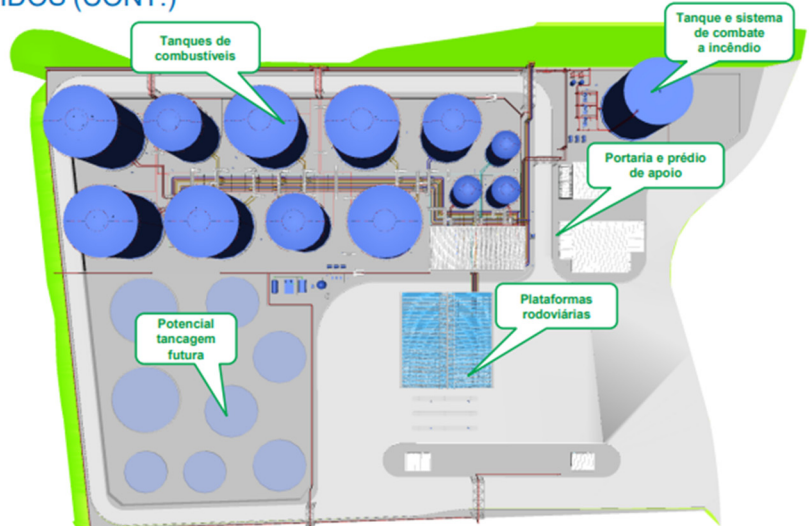
- Construção de 4 linhas de pier



- Modernização dos tanques e sistema de carregamento ferroviário e rodoviário
- Implantação de automação no terminal
- Novo acesso rodoviário
- +14 posições para carregamento ferroviário
- Área com potencial para expansão adicional

PLANO DE INVESTIMENTO PARA VIABILIZAÇÃO DO NOVO CICLO DE CRESCIMENTO TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS (CONT.)

Terminal *greenfield* TGL02 (+85 mil m³)



Panorama setorial

INTRODUÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE UM TERMINAL PORTUÁRIO EXEMPLO SIMPLIFICADO DE UM TERMINAL DE CONTÊINERES

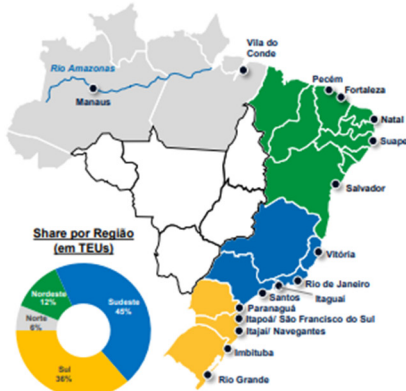




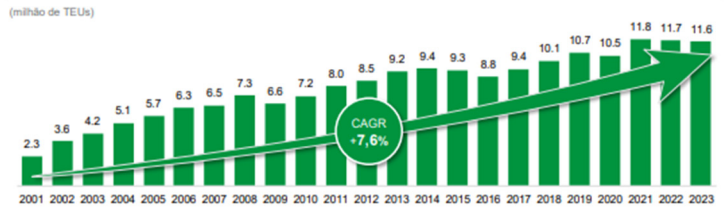
SANTOS BRASIL

■ ■ A MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES NO BRASIL TEM CRESCIDO SUBSTANCIALMENTE, APESAR DA BAIXA PENETRAÇÃO TEU/HABITANTE

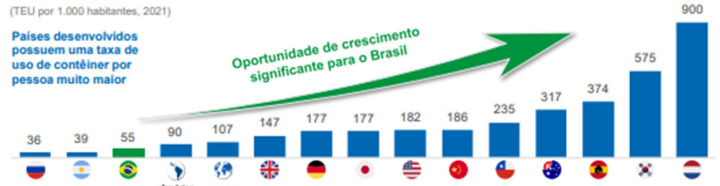
Principais Portos de Contêineres no Brasil



Evolução da Movimentação de Contêineres no Brasil

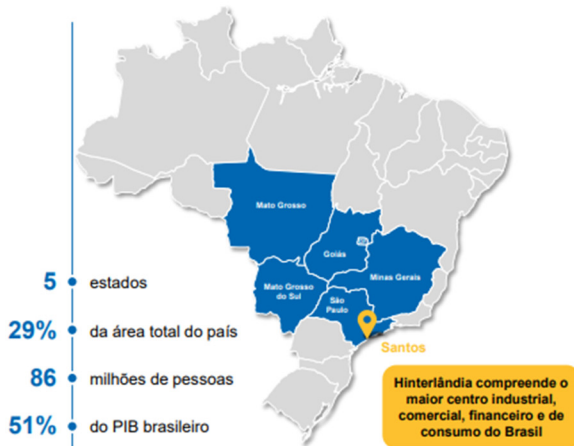


Índice de Penetração de Contêineres por País

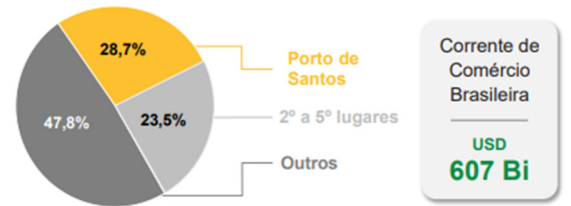


■ ■ ■ O PORTO DE SANTOS É O MAIOR E MAIS ESTRATÉGICO PORTO DO BRASIL

Zona de Influência Primária do Porto de Santos



Participação do Porto no Fluxo Comercial do Brasil

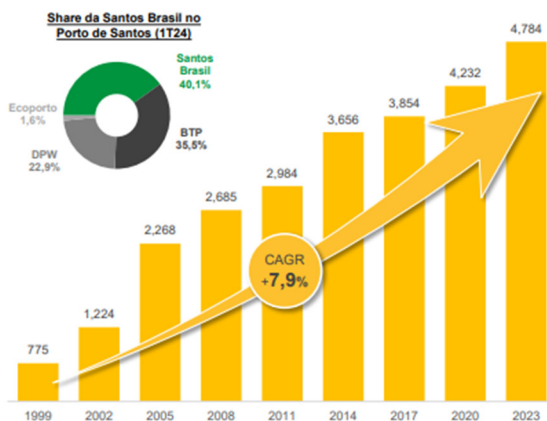


Malha Rodoviária e Ferroviária



■ ■ CRESCIMENTO ROBUSTO DE CONTÊINERES NO PORTO DE SANTOS, LIDERADO PELA SANTOS BRASIL

Evolução de TEUs Movimentados e Share da Santos Brasil no Porto de Santos





SANTOS BRASIL

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À EMISSORA PARA FINS DO CÓDIGO ANBIMA

Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

- b) O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável;

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta.

- c) No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

- d) Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;
- e) Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

- f) Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

- g) Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

- h) Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.

VEJA A SEÇÃO 2.6, NA PÁGINA 2 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.



SANTOS BRASIL



ANEXO

ANEXO I – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO EFRF

ANEXO V – SUMÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SANTOS BRASIL



ANEXO I – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU A EMISSÃO



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04

NIRE 35300350057

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2024

Data, Horário e Local: Em 9 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Santos Brasil Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Result Corporate Plaza (RCP), Itaim Bibi, CEP 04534-011, permitida a participação através de plataforma digital de vídeo conferência, na forma do artigo 12, §4º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Presenças: Presentes os Conselheiros: Verônica Valente Dantas, Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim, Valdecyr Maciel Gomes, Eduardo de Britto Pereira Azevedo, José Luis Bringel Vidal, Vitor José Azevedo Marques e Marco Antonio Souza Cauduro.

Convidados: Presentes os Diretores Estatutários da Companhia, os Srs. Antonio Carlos Duarte Sepúlveda, Daniel Pedreira Dorea e Ricardo dos Santos Buteri.

Mesa Diretora: Sr(a). Verônica Valente Dantas, **Presidente da Mesa** e o(a) Sr(a). o Sr. Daniel Pedreira Dorea, **Secretário**.

Ordem do Dia: A Presidente procedeu à leitura da Ordem do Dia, a saber:

1. Itens Deliberativos

1.1. Deliberar sobre a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e do inciso I, item "a" do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15, alínea (g) do Estatuto Social da Companhia, da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições da Emissão e da Oferta, a serem detalhados e regulados por meio da celebração da "Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Pedreira Dorea
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9736-B1D5-54F6-0C15.

Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”).

1.2. Negociar e assinar a Escritura de Emissão, o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da 5ª (Quinta) Emissão, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, inclusive o aditamento que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), substancialmente conforme minuta nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.

1.3. Contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a Oferta, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), para atuarem no âmbito da Oferta, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e os assessores legais.

1.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, com relação à Emissão e à Oferta.

Apreciações e deliberações:

Após exame e debates sobre os itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

1. Itens Deliberativos

1.1. Aprovaram a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo **(i)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais; e **(ii)** R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas, observado o volume mínimo **(a)** de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais) correspondente às Debêntures a serem emitidas na Segunda Série (conforme abaixo definida) (“Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série” e “Debêntures da”

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Pedreira Dorea
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9736-B1D5-54F6-0C15.

Segunda Série"); e **(b)** de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões reais) correspondente às Debêntures a serem emitidas na Quarta Série (conforme abaixo definida) ("Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série" e "Debêntures da Quarta Série"), observado o disposto na Escritura de Emissão.

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série" respectivamente), observado que a existência da Primeira Série e da Terceira Série, bem como a quantidade alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido), observada a quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** 1.500.000 (um milhão e quinhentas) Debêntures Incentivadas, observada a quantidade mínima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série. A quantidade final das **(i)** Debêntures a serem emitidas na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures Institucionais"); **(ii)** Debêntures da Segunda Série, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** Debêntures a serem emitidas na Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Quarta Série, "Debêntures Incentivadas") e **(iv)** Debêntures da Quarta Série, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(g) Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(h) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Observado o disposto no artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures Institucionais poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** livremente entre Investidores Profissionais; **(b)** entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(c)** entre público geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas a restrições de negociação nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

(i) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(j) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM 160, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ofertadas a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão.

(k) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*): Será dotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures da respectiva Série, para a definição **(i)** da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que **(i.a)** as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e **(i.b)** as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá(ão) não ser emitida(s) **(ii)** da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; **(iii)** do Valor Total da Emissão, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e **(iv)** da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries, observado os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração descritos nos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

(l) Regime da Lei 12.431: As Debêntures Incentivadas serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos (“MPOR”), por meio da Portaria do MPOR nº 170, de 2 de maio de 2024 (“Portaria”), a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2024 (“Projeto”).

(m) Destinação de Recursos. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Pedreira Dorea.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9736-B1D5-54F6-0C15.

meio da colocação das Debêntures Institucionais, serão utilizados para pagamento de reembolso de capital e para usos corporativos gerais. Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o (i) pagamento futuro e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

(n) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2034 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e **(iv)** das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2039 ("Data de Vencimento da Quarta Série") e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento").

(o) Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(p) Atualização Monetária das Debêntures Institucionais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente.

(q) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

(r) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

(s) Amortização Programada das Debêntures:

(i) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na

Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

(ii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2030 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(iii) Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na de Emissão, o Valor Nominal Atualizado o saldo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2032 o último na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(iv) Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2037 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(t) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva Série, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Escritura de Emissão.

(u) Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado para as Debêntures Incentivadas ou o Valor Nominal Unitário para as Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

(v) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(w) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(y) Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Pedreira Dorea
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9736-B1D5-54F6-0C15.

ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(z) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

(aa) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

(bb) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

(cc) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta

Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, indistintamente ou em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

(dd) Garantias: As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). As Debêntures Incentivadas, não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a metodologia de cálculo disposta na Escritura de Emissão, sendo certo que o valor total devido pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária Facultativa será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Respectiva Série.

(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), **(i)** em relação às Debêntures Incentivadas, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão e a Companhia opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, e, a exclusivo critério da Companhia; **(ii)** a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Pedreira Dorea.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9736-B1D5-54F6-0C15.

das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”), calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e/ou Segunda Série (exclusive), de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão.

(gg) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures Institucionais, observado, em ambos os casos, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(hh) Oferta de Resgate Antecipado Facultativa: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade **(i)** das Debêntures da Terceira e/ou das Debêntures da Quarta Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou **(ii)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, exceto pela anuência prévia dos Debenturistas da Série em questão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (desde que, no caso das Debêntures Incentivadas, permitido pela legislação em vigor), que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Séries em questão, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures

da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Companhia.

(ii) Vencimento Antecipado: Observada a Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Companhia, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura da Emissão, observados os prazos de cura, quando aplicáveis.

(jj) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(kk) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Companhia ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

(ll) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(mm) Demais Características: as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

1.2. Autorizam a Diretoria da Companhia a negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding*, substancialmente conforme minuta nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.

1.3. Autorizam a Diretoria da Companhia contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a Oferta, bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, para atuarem no âmbito da Oferta, a B3 e os assessores legais.

1.4. Ratificaram dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, quando foi lavrada a presente ata.

Presentes: Mesa: Verônica Valente Dantas - Presidente, Daniel Pedreira Dorea - Secretário.
Conselheiros: Verônica Valente Dantas, Maria Amalia Delfim de Melo Coutrim, Valdecyr Maciel Gomes, Eduardo de Britto Pereira Azevedo, José Luis Bringel Vidal, Vitor José Azevedo Marques e Marco Antonio Souza Cauduro.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

Daniel Pedreira Dorea
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Pedreira Dorea.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 9736-B1D5-54F6-0C15.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9736-B1D5-54F6-0C15> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9736-B1D5-54F6-0C15



Hash do Documento

ECF6F16A8DFB206E9DFBDA39F5297A8E36F8F79428A1B02C897F043AC0ECD768

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

Daniel Pedreira Dorea - 007.966.045-25 em 12/08/2024 13:18

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SANTOS BRASIL



ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04
NIRE 35300350057

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

(lavrada na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º e parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações)

Data, Hora e Local: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2023, às 10:30 horas, sob a forma exclusivamente digital, através da plataforma digital Teams (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I e artigo 28, parágrafo 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”). Nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da RCVM 81, esta Assembleia Geral Extraordinária da Santos Brasil Participações S.A. (“Assembleia Geral” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia.

Convocação: Conforme previsto no artigo 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), os editais de convocação foram publicados no jornal “Valor Econômico”, na versão digital e na versão impressa, nas páginas A14, A6 e B12, ambos nas edições dos dias **28, 29, e 30 de março de 2023**.

Presença: Presentes acionistas representando 69,57% (sessenta e nove, vírgula cinquenta e sete por cento) das ações ordinárias, conforme (i) acionistas presentes por meio do sistema eletrônico; e (ii) mapa consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 26 de abril de 2023, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio de Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e pela Companhia, nos termos da RCVM 81 (“Mapa Consolidado”), ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral. Presentes, também, o Sr. Juliano Navarro, Gerente Executivo de Relações com Investidores e de Planejamento Estratégico, o Sr. Daniel Pedreira Dorea, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores e o Sr. Gabriel Jacques de Moura, Diretor Jurídico e de Compliance.

Mesa: Sr. Gabriel Jacques de Moura, **Presidente** e a Sr. Mauricio Carvalho Reis, **Secretário**.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 27 de abril de 2023**.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Jacques de Moura e Mauricio Carvalho Reis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

ATA

DE

Ordem do Dia: (i) Reformar o Estatuto Social da Companhia para: (i.i) atualizar monetariamente os valores de itens cuja deliberação compete ao Conselho de Administração; (i.ii) atualizar o capital social da Companhia; (i.iii) modificar o caráter permanente do Conselho Fiscal; (i.iv) atualizar determinadas disposições estatutárias em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e demais regulamentações aplicáveis; (i.v) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações:

Dispensada (i) a leitura do mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos por meio de boletins de voto a distância; e (ii) a leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral e da proposta da administração da presente Assembleia Geral divulgada em 28 de março de 2023 (“**Proposta da Administração**”), os quais ficaram à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante ao parágrafo 4º do art. 48 da RCMV 81.

Autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º e parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes:

(i.i) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 15, inciso (n), do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar monetariamente o valor (em reais) constante do referido inciso cuja deliberação compete ao Conselho de Administração da Companhia, de forma que o artigo 15, inciso (n), do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração:

[...]

(n) aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou por Subsidiárias que sejam superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);”

(i.ii) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 15, inciso (o), do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar monetariamente o valor (em reais) constante do referido inciso cuja deliberação compete ao Conselho de Administração da Companhia, de forma que o artigo 15, inciso (o), do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Jacques De Moura e Maurício Carvalho Reis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

2



“Artigo 15º – Compete ao Conselho de Administração:

[...]

(o) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia ou por Subsidiárias que sejam superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);”

(i.iii) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 15, inciso (v), do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar monetariamente o valor (em reais) constante do referido inciso cuja deliberação compete ao Conselho de Administração da Companhia, de forma que o artigo 15, inciso (v), do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração:

[...]

(v) autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de Subsidiárias em valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ao ano, de forma isolada ou cumulativa;”

(i.iv) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar o capital social da Companhia, de forma que o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º – O capital social é de R\$1.879.484.344,39 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 864.170.369 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(i.v) Aprovaram, por maioria dos votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 22 do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de modificar o caráter permanente do Conselho Fiscal da Companhia, de forma que o artigo 22 do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, instalado nos termos da legislação em vigor.”

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Jacques De Moura e Mauricio Carvalho Reis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

3



(i.vi) Aprovaram, por maioria de votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 27 do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar tal disposição estatutária ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, de forma que o artigo 27 do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 27 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento do Novo Mercado.”

(i.vii) Aprovaram, por maioria de votos válidos, com registro das abstenções, a exclusão do artigo 34 do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar tal disposição estatutária ao disposto no Regulamento do Novo Mercado;

(i.viii) Aprovaram, por maioria de votos válidos, com registro das abstenções, a exclusão do artigo 35 do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar tal disposição estatutária ao disposto no Regulamento do Novo Mercado;

(i.ix) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a exclusão do artigo 44 do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar tal disposição estatutária em linha com o disposto na regulamentação aplicável;

Fica consignado que a efetiva exclusão do artigo 44 do estatuto social da Companhia está condicionada à obtenção pela Companhia de manifestação favorável do Poder Concedente. Dessa forma, a exclusão do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia foi, nesta data, devidamente aprovada pelos acionistas da Companhia, porém a efetiva exclusão do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia somente passará a surtir efeitos quando da manifestação favorável do Poder Concedente anuindo com referida exclusão.

(i.x) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a alteração do artigo 45 do estatuto social da Companhia, na forma indicada na Proposta da Administração, a fim de atualizar tal disposição estatutária em linha com o disposto na regulamentação aplicável, de forma que o artigo 45 do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 45 – A aquisição do controle da Companhia por qualquer terceiro ou a celebração de acordo de acionistas com o fim de exercício do controle da Companhia só poderá ser feita com a aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).”

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Jacques De Moura e Maurício Carvalho Reis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

4

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em 27 de abril de 2023.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

ATA

2023

(i.xi) Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, com registro das abstenções, a consolidação do estatuto social da Companhia de modo a incorporar as alterações aprovadas nos itens acima.

Considerando a aprovação condicionada da exclusão do artigo 44 do estatuto social da Companhia conforme descrita no item i.ix acima, a administração da Companhia disponibilizará, nos locais e nos prazos previstos na regulamentação aplicável, a versão consolidada do estatuto social da Companhia não refletindo a exclusão do artigo 44 do estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo A** à presente ata.

Tão logo seja obtida a manifestação favorável do Poder Concedente acerca da exclusão do artigo 44 do estatuto social, a Companhia divulgará nova versão consolidada do estatuto social da Companhia refletindo a exclusão do artigo 44 do estatuto social, na forma do **Anexo B** à presente ata, na página de relações com investidores do website da Companhia e no website da CVM e da B3, por meio do Sistema IPE.

Mapa Final de Votação: A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para cada uma das matérias objeto da ordem do dia acima deliberadas constam do mapa final de votação sintético anexo à presente ata como **Anexo C**.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembleia Geral foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes, nos termos do artigo 28, parágrafo 5º, e do artigo 47, parágrafo 1º, ambos da RCVM 81.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

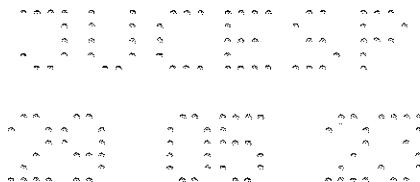
São Paulo, 27 de abril de 2023

Gabriel Jacques Moura
Presidente

Mauricio Carvalho Reis
Secretário

Acionistas Presentes:

LEBLON ITAU PREV FIFE FIA
BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ALAVANCADO
BRAM H FIA INSTITUCIONAL



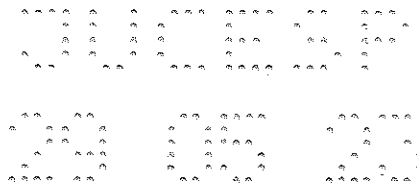
BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO
BRADESCO FI MULTIMERCADO LONG SHORT
BRADESCO H FIA SMALL CAPS
BRADESCO FIA SELECAO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ZINCO
BRADESCO FIM LONG AND SHORT
FI EM ACOES ARUBA
BRAM FIA IBRX ATIVO
BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO
BRAM H FI EM ACOES PASSIVO IBRX
BRAM FIA SMALL CAPS
BRADESCO FIA MASTER SMALL CAP
BRADESCO FIA MASTER IBRX
BRADESCO FIM LONG BIASED
BRAM FIM AJAX
BRAM FIA LONG ONLY
BRAM FIA INSTITUCIONAL
BRADESCO FF INDICE ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
AGORA ARROJADA INDEX FIA
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER LONG ONLY
AGORA ESMERALDA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER LONG BIASED
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EQUITY HEDGE
B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL MOMENTO FUNDO DE INDICE
B-INDEX MORNINGSTAR BRASIL PESOS IGUAIS FUNDO DE INDICE
B-INDEX MORNINGSTAR SETORES CICLICOS BRASIL FUNDO DE INDICE
BRADESCO FIA SUPER ACAO
BRADESCO FIA MULTI SETORIAL
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SALUBRE
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BRADESCO FIA SMART ALLOCATION
FIA GUAXE MASTER
IU WESTERN ASSET CORPORATE RV 25 FI MULTIMERCADO
PREVIHONDA - ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
WESTERN ASSET PREV IBRX ATIVO ACOES FI
JJSP FUND III FI MULTIMERCADO
WESTERN ASSET LONG SHORT FIM
WESTERN ASSET IBOVSPA ATIVO FIA
ICATU SEG APOS IBRX ATIVO ACOES FI
WESTERN ASSET VALUATION FIA

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Jacques De Moura e Mauricio Carvalho Reis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

6

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA em 27 de abril de 2023
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.



WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FIA
WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FIA
MULTIPREV IBRX ATIVO FIA
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
WESTERN ASSET LONG SHORT MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM
WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA MASTER ACOES FUNDO DE INVESTIM
BRASIL WESTERN ASSET FIA
FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV
FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND
IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE
IT NOW ISE FUNDO DE INDICE
IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE
ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU INDEX ACOES IBRX - FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU MOMENTO ESG AÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU PHOENIX ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FI
ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA
ITAU LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI
ITAU MASTER MOMENTO ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU MOMENTO II ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU PHOENIX IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
ITAU PREVIDENCIA IBRX FIA
ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER ACOES FUNDO DE INVESTIMENT
LONG BIAS FIA
QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FIM
AMUNDI FUNDS
THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT
OPPORTUNITY AGRO FI EM PARTICIPACOES
OPPORTUNITY HOLDING FDO DE INVEST PART
EDUARDO PENIDO MONTEIRO
MARIA AMALIA D MELO COUTRIM
VERONICA VALENTE DANTAS
OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE
OPPORTUNITY GLOBAL FUND INV PARTICIP MULTIESTRAT INV NO EXT
OPP I FIA BDR NIVEL I INVESTIMENTO NO EXTERIOR
OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA
OPPORTUNITY INVEST II LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Jacques De Moura e Maurício Carvalho Reis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em 27 de abril de 2023.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código A94F-0D03-ECC8-278B.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A94F-0D03-ECC8-278B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A94F-0D03-ECC8-278B



Hash do Documento

5070FE58B97C1B4A9228477EC5E24B9E78D4E1DB0F92CB0DF57625B6CEE2E474

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

Gabriel Jacques de Moura - 916.888.920-87 em 18/05/2023 11:25

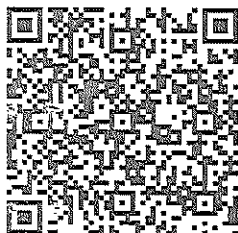
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mauricio Carvalho Reis - 796.983.955-04 em 18/05/2023 10:49

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**ESTATUTO SOCIAL
DA
SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04
NIRE 35 3 00350057

CAPÍTULO I

Denominação, Regulação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º – SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral, determinar o endereço da localidade da sede, abrir e encerrar filiais, escritórios, estabelecimentos, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a exploração comercial de instalação portuária através de operações com contêineres, carga geral ou afins, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias; movimentação e armazenagem de graneis líquidos e liquefeitos, inclusive produtos derivados do petróleo, observando as normas legais do regulamento do respectivo porto, da República Federativa do Brasil e dos editais e contratos de arrendamento dos quais é parte e está vinculada.

Parágrafo Único – A Companhia também pode participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades brasileiras ou estrangeiras e em consórcios, bem como (i) a exploração comercial de instalações portuárias e retroportuárias, com a movimentação de contêineres ou afins, (ii) a prestação de serviços para a movimentação e armazenamento de carga geral em suas diversas modalidades e (iii) a contratação, inclusive por arrendamento, de áreas públicas relacionadas aos objetos neste ato inscritos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, mas não inferior a 2 (dois) anos após o fim do último contrato de arrendamento portuário explorado pela Companhia, ainda que o mesmo seja prorrogado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social é de 1.879.484.344,39 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 864.170.369 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Artigo 6º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 2.000.001.000 (dois bilhões e uma mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

Parágrafo 1º – A Companhia pode outorgar, nos termos deliberados pelos acionistas em Assembleia Geral, opção de compra de ações representativas do seu capital social a seus administradores e empregados.

Parágrafo 2º – Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, com a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III **Administração**

Artigo 8º – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores da Companhia e respectivos suplentes, conforme o caso, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis, observado o Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Artigo 9º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Não obstante o disposto acima, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também serão considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) nos termos do artigo 141, § 4º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual de 40% (quarenta por cento) referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos Conselheiros que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10 – O Conselho de Administração tem, entre seus membros: (a) 1 (um) Presidente, que preside suas reuniões, e (b) 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela maioria dos membros do Conselho de Administração entre os Conselheiros eleitos.

Parágrafo 1º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A vedação constante do parágrafo 1º acima não se aplica na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, deverá ser respeitado o Artigo 13 abaixo e a Companhia deverá: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 11 – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Ademais, não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia.

Parágrafo 1º – A declaração acerca da existência de impedimento do Conselheiro que possua conflito de interesses com a Companhia em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada será submetida à votação entre os membros presentes na referida reunião, devendo o impedimento ser declarado por maioria de votos.

Parágrafo 2º – Declarado entre os membros presentes na reunião o impedimento de determinado Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto que vier a ser proferido por aquele Conselheiro na matéria em que o mesmo se encontre conflitado.

Parágrafo 3º – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2º acima, a aprovação da(s) matéria(s) será efetuada mediante voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros com direito a voto na deliberação específica.

Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente e seus respectivos suplentes que os representem.

Parágrafo 1º – As reuniões são convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A convocação prevista no parágrafo anterior é dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Para que as reuniões do Conselho de Administração devidamente convocadas possam se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu suplente, ou que haja enviado seu voto por escrito. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros da forma do §1º acima, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros. Ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 acima, o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de áudio ou vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião e autenticidade de seu voto, conforme regulado por deliberação do próprio Conselho de Administração. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 13 – No caso de vacância no cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, o seu suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 1º – Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo seu suplente nas respectivas reuniões, sendo que a Presidência do Conselho de Administração será assumida interinamente por um dos Conselheiros titulares, a ser indicado pelo próprio Presidente, por escrito.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados em até 60 dias pelos demais Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente que se realizar para completar o mandato dos substituídos.

Artigo 14 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (c) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (f) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (g) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado;
- (h) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (i) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (j) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (k) escolher e destituir auditores independentes;
- (m) criar comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento, inclusive, se for o caso, para a administração de Plano Geral para a Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia;
- (n) aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou por Subsidiárias que sejam superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (o) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia ou por Subsidiárias que sejam superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (p) aprovar o Orçamento Anual e o *Business Plan* da Companhia ou de Subsidiárias, e modificações a estes;
- (q) aprovar a aquisição, alienação, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame, celebração de contrato de opção, ou qualquer outra forma de disposição,

direta ou indireta, pela Companhia ou por Subsidiária (a) de ações ou quotas, conforme o caso, em outras sociedades ou outras formas de organização, (b) de equivalente aos Direitos de Subscrição/Aquisição em outras sociedades ou outras formas de organização, ou (c) de equivalentes aos Direitos de Subscrição/Aquisição de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações/quotas, ou que permitam a subscrição de valor mobiliário que confira igual direito, bem como os próprios títulos e valores mobiliários aqui referidos, inclusive opções de compra e outros contratos e instrumentos similares;

(r) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado e itens obsoletos de estoque, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração;

(s) aprovar a celebração de consórcio ou joint venture pela Companhia ou por Subsidiárias;

(t) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(u) aprovar a negociação com ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame, celebração de contrato de opção, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, pela Companhia ou por Subsidiárias;

(v) autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de Subsidiárias em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais, ao ano, de forma isolada ou cumulativa);

(w) aprovar a celebração, alteração, suspensão, rescisão ou qualquer outra forma de distrato de acordo de acionistas, *trust* ou qualquer espécie de negócio fiduciário, em que a Companhia figure como parte;

(x) aprovar, após manifestação favorável da Diretoria, e com o voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada (excluindo-se o voto dos membros do Conselho de Administração eleitos pelo voto do acionista controlador que tenha interesse na deliberação), qualquer transação ou conjunto de transações entre a Companhia e suas subsidiárias, conforme o caso, e (i) seus acionistas controladores; e/ou (ii) Afiladas dos Acionistas Controladores, conforme definido no parágrafo único deste Artigo. Fica assegurado aos membros do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente com relação a qualquer transação prevista neste inciso;

(y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações de emissão da Companhia; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (iv) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; e (v) outros itens que o Conselho de Administração eventualmente considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM, conforme o caso;

(z) apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(z1) resolver os casos omissos, respeitando o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo 15, os termos abaixo utilizados com letras maiúsculas terão o seguinte significado:

"Direitos de Subscrição/Aquisição": significa (i) o direito de acionistas à subscrição ou à aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia que confirmem ou possam vir a conferir ao seu titular direito de voto em Assembleia geral ou especial ou, ainda, que permitam a subscrição ou aquisição de valor mobiliário de

emissão da Companhia que confira igual direito, bem como (ii) os próprios títulos e valores mobiliários aqui referidos, inclusive opções de compra, outros contratos e instrumentos similares.

"Subsidiárias": significa sociedades (ou outras formas de organização) nas quais a Companhia venha a deter, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, participação societária.

"Afiladas dos Acionistas Controladores": significam, em relação aos acionistas controladores da Companhia, quaisquer pessoas que (a) sejam controladas, direta ou indiretamente, por acionistas controladores, ou (b) controlem, direta ou indiretamente, acionista controlador, ou (c) sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, acionista controlador, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal acionista controlador ou de Afiliada dos Acionistas Controladores; ou (d) grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com acionista controlador e/ou que atue representando o mesmo interesse do acionista controlador, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou (e) cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista controlador, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista controlador, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista controlador, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista controlador, (iv) na qual o controlador de tal acionista controlador tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista controlador, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista controlador.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria é competente para exercer os atos da vida social, nos seguintes termos:

- (a) Do Diretor-Presidente – exercer a direção executiva da Companhia, executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, diligenciando para que as deliberações e diretrizes fixadas por aquele órgão sejam fielmente observadas;
- (b) Do Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores – executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, bem como prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. O titular do cargo de Diretor de Relações com Investidores é indicado pelo Conselho de Administração na forma do Art. 44 da Instrução CVM nº 480/09;
- (c) Do Diretor Administrativo – executar a política, as diretrizes e as atividades das áreas de recursos humanos, segurança, meio-ambiente e responsabilidade social, assegurando o cumprimento das diretrizes administrativas conforme especificadas pelo Conselho de Administração;
- (d) Do Diretor de Operações – executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, bem como coordenar as atividades de estiva, carga e descarga de navios e armazenamento de contêineres e representar, inclusive na qualidade de Responsável Legal, perante às Alfândegas da Receita Federal do Brasil;

(e) Do Diretor Comercial – executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais, a promoção de propagandas comerciais, o estabelecimento da política de vendas e promoção de programas de marketing, bem como a busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, sempre em observância às orientações atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecem no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, pode o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expira na mesma data que os demais Diretores.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargos da Diretoria, com exercício cumulativo de funções, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 10 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 17 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 18 – A Diretoria, de forma colegiada, exerce as seguintes atribuições:

- (a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (b) elaborar o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes e demonstrações financeiras periódicas;
- (c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (d) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem;
- (e) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e
- (f) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 19 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- A) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma do item “(a)”, acima, nos limites de seu mandato;
- c) mediante autorização do Conselho de Administração, poderá constituir procuradores para, sempre em conjunto de dois, com mandato especial, dar cumprimento e executar as obrigações assumidas pela Companhia, em especial, mas não se limitando, para (i) realizar pagamentos diários das obrigações assumidas pela Companhia, através de cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas, (ii) assinar contratos de câmbio relativos,

exclusivamente, aos compromissos assumidos pela Companhia; (iii) movimentar contas-bancárias, solicitar extratos bancários e efetuar a transferência de valores entre contas-corrente de titularidade de Companhia; (iii) requisitar e retirar talões de cheques e cheques devolvidos; e (iv) assinar formulários, notificações, termos ou quaisquer outros documentos perante a Alfândega, Receita Federal e quaisquer outros órgãos da administração pública e/ou privada, direta ou indireta, em qualquer instância e que regulem ou venham a regular as atividades desenvolvidas pela Companhia. As procurações terão prazo limitado a 1 (um) ano e definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

d) por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais, e é representada nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

e) isoladamente ou em conjunto, por paralegal(is) (despachantes) ou empregado(s), sem necessidade de limitação de prazo, em processos ou procedimentos de qualquer natureza, perante a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo 1º – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item “(a)”, acima, e terão prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as procurações para o foro em geral e mais os atos extrajudiciais de representação e defesa perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado (“*ad judícia*” e “*et extra*”), que poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Artigo 20 – A remuneração dos Diretores é fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também estabelece, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Parágrafo 1º – A verba para honorários “*pro-labore*” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º – O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, com a presença da maioria dos seus membros, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, sendo obrigatória sua manifestação prévia à Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores; e/ou (ii) Afiliadas dos acionistas controladores, conforme definido no item (w) do Artigo 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO IV **Conselho Fiscal**

Artigo 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, instalado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no Brasil, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, e respectivos suplentes, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A..

Parágrafo 4º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (h) exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo 5º – Para a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal será necessário o voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V **Assembleias Gerais**

Artigo 23 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e os integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e
- (d) fixar a remuneração dos administradores.

II - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 24 – A Assembleia Geral é instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu suplente na ausência daquele, sendo que, na hipótese de ausência deste e do seu suplente a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente. Na hipótese de ausência destes, os acionistas presentes indicarão o Presidente da Assembleia. O secretário da mesa é de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 25 – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Artigo 26 – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observada a mesma mecânica prevista para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 27 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI **Exercício Social**

Artigo 28 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 30 – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 31 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(b) montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

(c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

(d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e

(e) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A. ; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII **Alienação de Controle**

Artigo 33 – A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar uma OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 34 - Na hipótese de alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do controle da Companhia, conjunta e solidariamente, deverão oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

- (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou
- (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionistas, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 35 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser calculado com base no valor das ações de emissão da Companhia apurado em laudo de avaliação, elaborado na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, no Regulamento do Novo Mercado e no Artigo 4, §4º da Lei das S.A., e respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida lei.

Parágrafo 2º – A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor das ações da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica.

Parágrafo 3º – O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO VIII **Mecanismos de Proteção**

Artigo 36 – Todo acionista ou grupo de acionistas da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

Parágrafo 1º – Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, opções de compra e bônus de subscrição que assegurem aos seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo.

Parágrafo 2º – A infração ao disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 39 abaixo.

Artigo 37 – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto, inclusive a de divulgar a aquisição de participação acionária, conforme disposto no artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo 2º – Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Parágrafo 3º – Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 4º – A suspensão de direitos cessará imediatamente após o cumprimento da obrigação.

Artigo 38 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 39 – A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Administração compete nomear o liquidante e à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X
Arbitragem

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, conforme o caso, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste Artigo 42.

CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

Artigo 41 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Artigo 42 – Fica vedada a participação simultânea, direta ou indireta, no capital votante da Companhia, de qualquer titular de ação do capital votante de outra(s) sociedade(s) constituída(s) com o propósito de executar contrato de arrendamento de terminal de contêineres no Porto de Santos.

Artigo 43 – A aquisição do controle da Companhia por qualquer terceiro ou a celebração de acordo de acionistas com o fim de exercício do controle da Companhia só poderá ser feita com a aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Artigo 44 – Os acionistas da Companhia deverão e farão ainda obedecer aos requisitos dispostos no Edital PND/MT/CODESP Nº 01/97, além de quaisquer requisitos posteriormente emitidos por parte do Poder Concedente, com vistas a aperfeiçoar contrato de arrendamento para exploração de terminal de contêineres no Porto de Santos.

Artigo 45 – A Companhia se compromete a informar ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil alteração de participação nos acionistas que detém o controle da Companhia, na forma da regulamentação vigente. Sempre que ocorrer tal alteração, a Companhia deverá remeter ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil a nova relação de acionistas detentores do controle da Companhia, informando o nome do acionista e a quantidade de ações por ele detida. Caso o acionista ou quotista relacionado seja pessoa jurídica, a Companhia discriminará também suas participações societárias, bem como de seus acionistas, e assim sucessivamente, até que fique evidenciado o controle societário, por pessoa física ou jurídica, sediada no Brasil ou no exterior.

ESTÁTUTO SOCIAL
DA
SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.762.121/0001-04
NIRE 35 3 00350057

CAPÍTULO I

Denominação, Regulação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º – SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral, determinar o endereço da localidade da sede, abrir e encerrar filiais, escritórios, estabelecimentos, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a exploração comercial de instalação portuária através de operações com contêineres, carga geral ou afins, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias; movimentação e armazenagem de graneis líquidos e liquefeitos, inclusive produtos derivados do petróleo, observando as normas legais do regulamento do respectivo porto, da República Federativa do Brasil e dos editais e contratos de arrendamento dos quais é parte e está vinculada.

Parágrafo Único – A Companhia também pode participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades brasileiras ou estrangeiras e em consórcios, bem como (i) a exploração comercial de instalações portuárias e retroportuárias, com a movimentação de contêineres ou afins, (ii) a prestação de serviços para a movimentação e armazenamento de carga geral em suas diversas modalidades e (iii) a contratação, inclusive por arrendamento, de áreas públicas relacionadas aos objetos neste ato inscritos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, mas não inferior a 2 (dois) anos após o fim do último contrato de arrendamento portuário explorado pela Companhia, ainda que o mesmo seja prorrogado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social é de 1.879.484.344,39 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 864.170.369 (oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Artigo 6º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 2.000.001.000 (dois bilhões e uma mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

Parágrafo 1º – A Companhia pode outorgar, nos termos deliberados pelos acionistas em Assembleia Geral, opção de compra de ações representativas do seu capital social a seus administradores e empregados.

Parágrafo 2º – Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, com a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III **Administração**

Artigo 8º – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores da Companhia e respectivos suplentes, conforme o caso, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis, observado o Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO I **Conselho de Administração**

Artigo 9º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Não obstante o disposto acima, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também serão considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) nos termos do artigo 141, § 4º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual de 40% (quarenta por cento) referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos Conselheiros que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10 – O Conselho de Administração tem, entre seus membros: (a) 1 (um) Presidente, que preside suas reuniões, e (b) 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela maioria dos membros do Conselho de Administração entre os Conselheiros eleitos.

Parágrafo 1º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A vedação constante do parágrafo 1º acima não se aplica na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, deverá ser respeitado o Artigo 13 abaixo e a Companhia deverá: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 11 – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Ademais, não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia.

Parágrafo 1º – A declaração acerca da existência de impedimento do Conselheiro que possua conflito de interesses com a Companhia em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada será submetida à votação entre os membros presentes na referida reunião, devendo o impedimento ser declarado por maioria de votos.

Parágrafo 2º – Declarado entre os membros presentes na reunião o impedimento de determinado Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto que vier a ser proferido por aquele Conselheiro na matéria em que o mesmo se encontre conflitado.

Parágrafo 3º – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2º acima, a aprovação da(s) matéria(s) será efetuada mediante voto afirmativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros com direito a voto na deliberação específica.

Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente e seus respectivos suplentes que os representem.

Parágrafo 1º – As reuniões são convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A convocação prevista no parágrafo anterior é dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Para que as reuniões do Conselho de Administração devidamente convocadas possam se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu suplente, ou que haja enviado seu voto por escrito. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros da forma do §1º acima, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros. Ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 acima, o Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de áudio ou vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro, a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião e autenticidade de seu voto, conforme regulado por deliberação do próprio Conselho de Administração. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 13 – No caso de vacância no cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, o seu suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 1º – Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo seu suplente nas respectivas reuniões, sendo que a Presidência do Conselho de Administração será assumida interinamente por um dos Conselheiros titulares, a ser indicado pelo próprio Presidente, por escrito.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados em até 60 dias pelos demais Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente que se realizar para completar o mandato dos substituídos.

Artigo 14 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (c) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (f) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (g) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado;
- (h) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (i) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (j) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (k) escolher e destituir auditores independentes;
- (m) criar comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento, inclusive, se for o caso, para a administração de Plano Geral para a Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia;
- (n) aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou por Subsidiárias que sejam superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (o) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias pela Companhia ou por Subsidiárias que sejam superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (p) aprovar o Orçamento Anual e o *Business Plan* da Companhia ou de Subsidiárias, e modificações a estes;
- (q) aprovar a aquisição, alienação, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame, celebração de contrato de opção, ou qualquer outra forma de disposição,

direta ou indireta, pela Companhia ou por Subsidiária (a) de ações ou quotas, conforme o caso, em outras sociedades ou outras formas de organização, (b) de equivalente aos Direitos de Subscrição/Aquisição em outras sociedades ou outras formas de organização, ou (c) de equivalentes aos Direitos de Subscrição/Aquisição de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações/quotas, ou que permitam a subscrição de valor mobiliário que confira igual direito, bem como os próprios títulos e valores mobiliários aqui referidos, inclusive opções de compra e outros contratos e instrumentos similares;

(r) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado e itens obsoletos de estoque, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração;

(s) aprovar a celebração de consórcio ou joint venture pela Companhia ou por Subsidiárias;

(t) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(u) aprovar a negociação com ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame, celebração de contrato de opção, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, pela Companhia ou por Subsidiárias;

(v) autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de Subsidiárias em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais, ao ano, de forma isolada ou cumulativa);

(w) aprovar a celebração, alteração, suspensão, rescisão ou qualquer outra forma de distrato de acordo de acionistas, *trust* ou qualquer espécie de negócio fiduciário, em que a Companhia figure como parte;

(x) aprovar, após manifestação favorável da Diretoria, e com o voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada (excluindo-se o voto dos membros do Conselho de Administração eleitos pelo voto do acionista controlador que tenha interesse na deliberação), qualquer transação ou conjunto de transações entre a Companhia e suas subsidiárias, conforme o caso, e (i) seus acionistas controladores; e/ou (ii) Afiliadas dos Acionistas Controladores, conforme definido no parágrafo único deste Artigo. Fica assegurado aos membros do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente com relação a qualquer transação prevista neste inciso;

(y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações de emissão da Companhia; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (iv) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; e (v) outros itens que o Conselho de Administração eventualmente considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM, conforme o caso;

(z) apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(z1) resolver os casos omissos, respeitando o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo 15, os termos abaixo utilizados com letras maiúsculas terão o seguinte significado:

"Direitos de Subscrição/Aquisição": significa (i) o direito de acionistas à subscrição ou à aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia que confirmam ou possam vir a conferir ao seu titular direito de voto em Assembleia geral ou especial ou, ainda, que permitam a subscrição ou aquisição de valor mobiliário de

emissão da Companhia que confira igual direito, bem como (ii) os próprios títulos e valores mobiliários aqui referidos, inclusive opções de compra, outros contratos e instrumentos similares.

"Subsidiárias": significa sociedades (ou outras formas de organização) nas quais a Companhia venha a deter, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, participação societária.

"Afiliações dos Acionistas Controladores": significam, em relação aos acionistas controladores da Companhia, quaisquer pessoas que (a) sejam controladas, direta ou indiretamente, por acionistas controladores, ou (b) controlem, direta ou indiretamente, acionista controlador, ou (c) sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, acionista controlador, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal acionista controlador ou de Afiliada dos Acionistas Controladores; ou (d) grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com acionista controlador e/ou que atue representando o mesmo interesse do acionista controlador, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou (e) cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista controlador, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista controlador, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista controlador, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista controlador, (iv) na qual o controlador de tal acionista controlador tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista controlador, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista controlador.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria é competente para exercer os atos da vida social, nos seguintes termos:

- (a) Do Diretor-Presidente – exercer a direção executiva da Companhia, executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, diligenciando para que as deliberações e diretrizes fixadas por aquele órgão sejam fielmente observadas;
- (b) Do Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores – executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, bem como prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. O titular do cargo de Diretor de Relações com Investidores é indicado pelo Conselho de Administração na forma do Art. 44 da Instrução CVM nº 480/09;
- (c) Do Diretor Administrativo – executar a política, as diretrizes e as atividades das áreas de recursos humanos, segurança, meio-ambiente e responsabilidade social, assegurando o cumprimento das diretrizes administrativas conforme especificadas pelo Conselho de Administração;
- (d) Do Diretor de Operações – executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração, bem como coordenar as atividades de estiva, carga e descarga de navios e armazenamento de contêineres e representar, inclusive na qualidade de Responsável Legal, perante às Alfândegas da Receita Federal do Brasil;

(e) Do Diretor Comercial – executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais, a promoção de propagandas comerciais, o estabelecimento da política de vendas e promoção de programas de marketing, bem como a busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, sempre em observância às orientações atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecem no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, pode o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expira na mesma data que os demais Diretores.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargos da Diretoria, com exercício cumulativo de funções, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 10 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 17 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 18 – A Diretoria, de forma colegiada, exerce as seguintes atribuições:

- (a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (b) elaborar o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes e demonstrações financeiras periódicas;
- (c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (d) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem;
- (e) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e
- (f) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 19 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- A) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma do item “(a)”, acima, nos limites de seu mandato;
- c) mediante autorização do Conselho de Administração, poderá constituir procuradores para, sempre em conjunto de dois, com mandato especial, dar cumprimento e executar as obrigações assumidas pela Companhia, em especial, mas não se limitando, para (i) realizar pagamentos diários das obrigações assumidas pela Companhia, através de cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas, (ii) assinar contratos de câmbio relativos, exclusivamente, aos compromissos assumidos pela Companhia; (iii) movimentar contas-bancárias, solicitar extratos bancários e efetuar a transferência de valores entre contas-corrente de titularidade de Companhia; (iii)

requisitar e retirar talões de cheques e cheques devolvidos; e (iv) assinar formulários, notificações, termos ou quaisquer outros documentos perante a Alfândega, Receita Federal e quaisquer outros órgãos da administração pública e/ou privada, direta ou indireta, em qualquer instância e que regulem ou venham a regular as atividades desenvolvidas pela Companhia. As procurações terão prazo limitado a 1 (um) ano e definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

d) por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais, e é representada nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

e) isoladamente ou em conjunto, por paralegal(is) (despachantes) ou empregado(s), sem necessidade de limitação de prazo, em processos ou procedimentos de qualquer natureza, perante a administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo 1º – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item "(a)", acima, e terão prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as procurações para o foro em geral e mais os atos extrajudiciais de representação e defesa perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado ("*ad judícia*" e "*et extra*"), que poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Artigo 20 – A remuneração dos Diretores é fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também estabelece, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Parágrafo 1º – A verba para honorários "*pro-labore*" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º – O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, com a presença da maioria dos seus membros, sempre que necessário para atender aos interesses sociais, sendo obrigatória sua manifestação prévia à Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores; e/ou (ii) Afiliadas dos acionistas controladores, conforme definido no item (w) do Artigo 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, instalado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no Brasil, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, e respectivos suplentes, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A..

Parágrafo 4º – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (h) exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo 5º– Para a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal será necessário o voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V Assembleias Gerais

Artigo 23 – A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e os integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e
- (d) fixar a remuneração dos administradores.

II - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 24 – A Assembleia Geral é instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu suplente na ausência daquele, sendo que, na hipótese de ausência deste e do seu suplente a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente. Na hipótese de ausência destes, os acionistas presentes indicarão o Presidente da Assembleia. O secretário da mesa é de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 25 – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Artigo 26 – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias úteis antecedente à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observada a mesma mecânica prevista para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 27 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, a saída do Novo Mercado dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI **Exercício Social**

Artigo 28 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 30 – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 31 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (b) montante destinado à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e
- (e) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei

das S.A. ; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII Alienação de Controle

Artigo 33 – A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar uma OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 34 - Na hipótese de alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do controle da Companhia, conjunta e solidariamente, deverão oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

- (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou
- (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionistas, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 35 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser calculado com base no valor das ações de emissão da Companhia apurado em laudo de avaliação, elaborado na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, no Regulamento do Novo Mercado e no Artigo 4, §4º da Lei das S.A., e respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida lei.

Parágrafo 2º – A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor das ações da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica.

Parágrafo 3º – O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO VIII **Mecanismos de Proteção**

Artigo 36 – Todo acionista ou grupo de acionistas da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

Parágrafo 1º – Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, opções de compra e bônus de subscrição que assegurem aos seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo.

Parágrafo 2º – A infração ao disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 39 abaixo.

Artigo 37 – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto, inclusive a de divulgar a aquisição de participação acionária, conforme disposto no artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo 2º – Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Parágrafo 3º – Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 4º – A suspensão de direitos cessará imediatamente após o cumprimento da obrigação.

Artigo 38 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 39 – A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Administração compete nomear o liquidante e à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X **Arbitragem**

Artigo 40 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, conforme o caso, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do

Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste Artigo 42.

CAPÍTULO XI **Disposições Gerais**

Artigo 41 – A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Artigo 42 – A aquisição do controle da Companhia por qualquer terceiro ou a celebração de acordo de acionistas com o fim de exercício do controle da Companhia só poderá ser feita com a aprovação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Artigo 43 – Os acionistas da Companhia deverão e farão ainda obedecer aos requisitos dispostos no Edital PND/MT/CODESP Nº 01/97, além de quaisquer requisitos posteriormente emitidos por parte do Poder Concedente, com vistas a aperfeiçoar contrato de arrendamento para exploração de terminal de contêineres no Porto de Santos.

Artigo 44 – A Companhia se compromete a informar ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil alteração de participação nos acionistas que detém o controle da Companhia, na forma da regulamentação vigente. Sempre que ocorrer tal alteração, a Companhia deverá remeter ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil a nova relação de acionistas detentores do controle da Companhia, informando o nome do acionista e a quantidade de ações por ele detida. Caso o acionista ou quotista relacionado seja pessoa jurídica, a Companhia discriminará também suas participações societárias, bem como de seus acionistas, e assim sucessivamente, até que fique evidenciado o controle societário, por pessoa física ou jurídica, sediada no Brasil ou no exterior.



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SANTOS BRASIL



ANEXO III – ESCRITURA DE EMISSÃO



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de

12 de agosto de 2024



ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes nesta “*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria “A”, sob o n.º 17892, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 413 Conj 101 / 102, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.35.005-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A Emissão (conforme definida abaixo) e a Oferta (conforme definida abaixo) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão será celebrada, com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de agosto de 2024 (“**RCA da Emissora**”), nos termos do artigo 15, alínea (g) do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 1.2 Por meio da RCA da Emissora, a diretoria e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações da reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociar e assinar



esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), substancialmente conforme minuta nos termos do Anexo I da presente Escritura de Emissão; e **(b)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), para atuarem no âmbito da Oferta, a B3 (conforme abaixo definida) e os assessores legais.

2 REQUISITOS

A presente 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) e a Oferta, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da RCA da Emissora.

2.1.1 A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, §1º e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.1.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário via digital da ata da RCA da Emissora arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de seu respectivo registro.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP.

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus futuros aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, observado que, nos termos do §5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso a CVM venha a se manifestar sobre a não necessidade de registrar a Escritura de Emissão na junta comercial competente, não será necessário o registro do(s) aditamento(s) na JUCESP.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, estando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, substancialmente conforme minuta constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).



2.3 Registro Automático pela Comissão de Valores Mobiliários.

2.3.1 As Debêntures Institucionais (conforme abaixo definidas) serão destinadas a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) e as Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definidas) serão destinadas ao Público Geral (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, tratando-se de oferta pública **(i)** de debêntures simples, não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente aos Investidores; e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

2.3.2 Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado na oferta das Debêntures Incentivadas, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta contará com a apresentação **(a)** de prospecto, preliminar e definitivo, observado o modelo estabelecido na Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Prospectos**”); **(b)** da lâmina observado o modelo estabelecido na Resolução CVM 160 para sua realização; e **(c)** dos demais documentos submetidos com o requerimento do registro, o aviso ao mercado, o anúncio de início, o material publicitário e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme aplicável, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures Institucionais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5 abaixo.

2.4 Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.4.1 Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário



por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Observado o disposto no artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures Institucionais poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** livremente entre Investidores Profissionais; **(b)** entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(b)** entre Público Geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3 As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas a restrições de negociação nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

2.6 Portaria do Ministério de Portos e Aeroportos.

2.6.1 As Debêntures Incentivadas serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto nº 11.964**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos (“**MPOR**”), por meio: da Portaria do MPOR nº 170, de 2 de maio de 2024 (“**Portaria**”), a qual foi publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 15 de maio de 2024 (“**Projeto**”).

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social a exploração comercial de instalação portuária através de operações com contêineres, carga geral ou afins, envolvendo a recuperação das instalações existentes, sua atualização tecnológica e gerencial, bem como a expansão das instalações mediante a realização de benfeitorias; movimentação e armazenagem de granéis líquidos e liquefeitos, inclusive produtos derivados do petróleo, observado as normas legais do regulamento do respectivo porto, da República Federativa do Brasil e dos editais e contratos de arrendamento dos quais é parte e está vinculada. A Emissora também pode participar, como sócia ou acionista, no capital de outras sociedades brasileiras ou estrangeiras e em consórcios, bem como (i) a exploração comercial de instalações portuárias e retroportuárias, com a movimentação de contêineres ou afins, (ii) a prestação de serviços para a movimentação e armazenamento de carga geral em suas diversas modalidades e (iii) a contratação, inclusive por arrendamento, de áreas públicas relacionadas aos objetos neste ato inscritos.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures Institucionais, serão utilizados para pagamento de reembolso de capital e para usos corporativos gerais.

4.2 Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o (i) pagamento futuro e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas



passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta.

4.3 As características do Projeto encontram-se descritas no quadro abaixo:

Projeto	SB Tecon Santos
Sociedade do Projeto	Santos Brasil Participações S.A.
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Logística e Transportes
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto visa o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento PRES/69.97, assim como tem por objetivo propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados. Destaca-se a aquisição de equipamentos mais eficientes em termos de consumo de energia, a construção dos novos ramais ferroviários internos ao Terminal permitirá operar de forma mais eficiente as composições que acessam o Terminal, a demolição das edificações administrativas, que se encontram atualmente no interior do pátio do Terminal, a eliminação do cruzamento dos ramais ferroviários com a via de saída do Terminal e aumento na capacidade de movimentação e armazenagem do terminal.
Data do início do Projeto	01/2018
Fase atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada de Encerramento do Desenvolvimento do Projeto	12/2031
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	2.706.190.568,80 (dois bilhões, setecentos e seis milhões, cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)



Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto	R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas no Projeto	100,00% (cem por cento) dos recursos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas deverão ser utilizados para implantação do Projeto, incluindo reembolsos de gastos incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures Incentivadas	55,43%

- 4.4** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a efetiva destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.5** Para fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Número da Emissão.** Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais; e (ii) R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), observado o volume mínimo (a) de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais) correspondente às Debêntures a serem emitidas na Segunda Série (conforme abaixo definida) (“**Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série**” e “**Debêntures da Segunda Série**”); e (ii) de



R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões reais) correspondente às Debêntures a serem emitidas na Quarta Série (conforme abaixo definida) (“**Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série**” e “**Debêntures da Quarta Série**”, respectivamente), observado o disposto na Cláusula 5.2.1.

5.2.1 Os respectivos volumes finais, observados o **Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série** e o **Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série**, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.2.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Séries, o valor total final de cada Série efetivamente emitida, bem como da taxa final das Debêntures de cada Série, nos termos desta Cláusula 5.2.2, observados os termos e condições aprovados na RCA da Emissora, estando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, substancialmente conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**”, “**Terceira Série**” e “**Quarta Série**” respectivamente), observado que a existência da Primeira Série e da Terceira Série, bem como a quantidade alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures Institucionais, observada a quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas) Debêntures Incentivadas, observada a quantidade mínima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.3 abaixo.

5.4.1 A quantidade final das (i) Debêntures a serem emitidas na Primeira Série (“**Debêntures da Primeira Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures Institucionais**”); (ii) Debêntures da Segunda Série, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; (iii) Debêntures a serem emitidas na Terceira Série (“**Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Quarta Série, “**Debêntures Incentivadas**”) e (iv) Debêntures da Quarta Série, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4.2 A Primeira Série e a Terceira Série, conforme o caso, poderá(ão) não ser emitida(s), caso em que a totalidade de Debêntures emitidas, sempre em observância ao Valor Total da Emissão de que trata a Cláusula 5.2 acima, ao Montante Mínimo das Debêntures Segunda Série e ao Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série serão alocadas na(s) Série(s) remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente



canceladas e não produzirão qualquer efeito, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

- 5.4.3** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade final de Séries efetivamente emitidas, assim como a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, nos termos desta Cláusula, observados os termos e condições aprovados na RCA da Emissora, estando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, substancialmente conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.4.4** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto.
- 5.5 Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.1** O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.6 Agência de Classificação de Risco.** A agência de classificação de risco das Debêntures será a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Cláusula 8.1(xvii) abaixo.
- 5.7 Preço de Subscrição e Integralização.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) para as Debêntures Incentivadas ou o Valor Nominal Unitário para as Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de



subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida abaixo).

- 5.8 Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**” de cada respectiva Série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (“**Data de Integralização**”), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto na Cláusula 5.7 acima, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.7 acima.
- 5.9 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 5.10 Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2024 (“**Data de Emissão**”).
- 5.11 Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.
- 5.12 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão, do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2029 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2031 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”); **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2034 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”); e **(iv)** das Debêntures da Quarta Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2039 (“**Data de Vencimento da Quarta Série**” e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e Data de Vencimento da Terceira Série, “**Data de Vencimento**”).
- 5.12.1** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação da Primeira Série**”, “**Debêntures em Circulação da Segunda Série**”, “**Debêntures em Circulação da Terceira Série**” e “**Debêntures em Circulação da Quarta Série**” significam todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta



Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam indistintamente por Série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série, as Debêntures em Circulação da Terceira Série e Debêntures em Circulação da Quarta Série.

- 5.13 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.14 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- 5.15 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 5.16 Direito de Preferência.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 5.17 Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.
- 5.18 Atualização Monetária das Debêntures Institucionais.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente.
- 5.19 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.21 abaixo.
- 5.20 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente



a 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.21 abaixo.

- 5.21** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxa DI considerada na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordens da Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$



sendo:

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo:

spread = a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto nas Cláusulas 5.19 e 5.20 acima, e a ser informado com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento a ser celebrado substancialmente nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

5.21.1 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.21.2 Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e os titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da Segunda Série**”), quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



- 5.21.3** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (na forma e prazos estipulados na Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 10 abaixo) a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas da respectiva Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Taxa Substitutiva DI**”). Até a deliberação desse novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.
- 5.21.4** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 5.21.3 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão.
- 5.21.5** Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 5.21.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas prevista na Cláusula 5.21.4 acima, conforme o caso, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da



Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento das Debêntures da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.21.6 As Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.21.5 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.22 Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vna} = \mathbf{Vne} \times \mathbf{C}$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$



onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, conforme o caso, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

Se até a Data de Aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

5.22.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“**Debenturistas da Terceira Série**” e “**Debenturistas da Quarta Série**”,



respectivamente) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.22.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, referida na Cláusula 5.22.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso.

5.22.3 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Terceira Série e/ou na Data de



Vencimento da Quarta Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item (b) acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 5.43.4 abaixo.

5.22.4 Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva IPCA ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA ou do novo índice, a Taxa Substitutiva IPCA ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

5.22.5 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 5.22.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 5.22.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

5.23 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada



no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.25 abaixo.

5.24 Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”, e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a “**Remuneração**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.25 abaixo.

5.25 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, respectivamente, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ou, respectivamente, da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, exclusive, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser oportunamente definida nos termos das Cláusulas 5.23 e 5.24 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento a ser celebrado nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

5.25.1 A taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será refletida por meio de aditamento, substancialmente na forma constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.25.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

5.26 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
---------	---



1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	Data de Vencimento da Primeira Série

5.27 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	15 de agosto de 2029
11ª	15 de fevereiro de 2030



12 ^a	15 de agosto de 2030
13 ^a	15 de fevereiro de 2031
14 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série

5.28 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1 ^a	15 de fevereiro de 2025
2 ^a	15 de agosto de 2025
3 ^a	15 de fevereiro de 2026
4 ^a	15 de agosto de 2026
5 ^a	15 de fevereiro de 2027
6 ^a	15 de agosto de 2027
7 ^a	15 de fevereiro de 2028
8 ^a	15 de agosto de 2028
9 ^a	15 de fevereiro de 2029
10 ^a	15 de agosto de 2029
11 ^a	15 de fevereiro de 2030
12 ^a	15 de agosto de 2030
13 ^a	15 de fevereiro de 2031
14 ^a	15 de agosto de 2031
15 ^a	15 de fevereiro de 2032
16 ^a	15 de agosto de 2032
17 ^a	15 de fevereiro de 2033
18 ^a	15 de agosto de 2033



19ª	15 de fevereiro de 2034
20ª	Data de Vencimento da Terceira Série

5.29 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série**" e, indistintamente ou em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série
1ª	15 de fevereiro de 2025
2ª	15 de agosto de 2025
3ª	15 de fevereiro de 2026
4ª	15 de agosto de 2026
5ª	15 de fevereiro de 2027
6ª	15 de agosto de 2027
7ª	15 de fevereiro de 2028
8ª	15 de agosto de 2028
9ª	15 de fevereiro de 2029
10ª	15 de agosto de 2029
11ª	15 de fevereiro de 2030
12ª	15 de agosto de 2030
13ª	15 de fevereiro de 2031
14ª	15 de agosto de 2031
15ª	15 de fevereiro de 2032
16ª	15 de agosto de 2032
17ª	15 de fevereiro de 2033



18 ^a	15 de agosto de 2033
19 ^a	15 de fevereiro de 2034
20 ^a	15 de agosto de 2034
21 ^a	15 de fevereiro de 2035
22 ^a	15 de agosto de 2035
23 ^a	15 de fevereiro de 2036
24 ^a	15 de agosto de 2036
25 ^a	15 de fevereiro de 2037
26 ^a	15 de agosto de 2037
27 ^a	15 de fevereiro de 2038
28 ^a	15 de agosto de 2038
29 ^a	15 de fevereiro de 2039
30 ^a	Data de Vencimento da Quarta Série

5.30 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.31 Amortização das Debêntures.

5.31.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.31.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da amortização extraordinária, do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2030 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de agosto de 2030	50,0000%



Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%
-------------------------------------	-----------

5.31.3 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2032 o último na Data de Vencimento da Terceira Série, na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de agosto de 2032	33,3333%
15 de agosto de 2033	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

5.31.4 Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2037 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado
15 de agosto de 2037	33,3333%
15 de agosto de 2038	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

5.32 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.33 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento



da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 5.34 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
- 5.35 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo da Cláusula 5.34 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária no caso das Debêntures Incentivadas, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 5.36 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.santosbrasil.com.br) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no “Valor Econômico”, em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 5.37 Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 5.38 Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais, conforme



o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). As Debêntures Incentivadas, não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

- 5.38.1** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo disposta na Cláusula 5.39.1 abaixo, sendo certo que o valor total devido pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária Facultativa será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Respectiva Série (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 5.38.2** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa das respectivas Séries **(a)** os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.36 acima, e **(b)** ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.
- 5.38.3** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.39 Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), **(i)** em relação às Debêntures Incentivadas, desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de



Vencimento das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.43.4 desta Escritura de Emissão e a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, e, a exclusivo critério da Emissora; (ii) a partir de 15 de dezembro de 2027, inclusive, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (iii) a partir de 15 de abril de 2029, inclusive, no que se refere às Debêntures da Segunda Série.

5.39.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, conforme o caso, os Debenturistas das referidas Séries farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Série em questão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (exclusive), conforme o caso, e, ainda, acrescido de prêmio de resgate (“**Prêmio de Resgate**”), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e/ou Segunda Série (exclusive), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou da data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.

Vne = Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário, ou a parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme o caso.



5.39.2 Para as Debêntures Incentivadas, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quarta Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme definido nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\text{FVP } k = [(1 + \text{TESOUROIPCA}) \times 1]^{(NK/252)}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 5.39.3** A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries **(a)** os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 5.36 acima, e **(b)** ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.
- 5.39.4** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.39.5** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.
- 5.39.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.32, serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação aplicável.



5.40 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, **(i)** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures Institucionais, observado, em ambos os casos, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras previstas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

5.40.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.403 acima poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas a qualquer momento no que diz respeito às Debêntures Institucionais e, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

5.40.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

5.41 Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) **(i)** das Debêntures da Terceira e/ou das Debêntures da Quarta Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; e/ou **(ii)** das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (desde que, no caso das Debêntures Incentivadas, permitido pela legislação em vigor), que será endereçada a todos os Debenturistas das respectivas Séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Séries em questão, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

5.41.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas Séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado



Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas das Séries em questão que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures das Séries em questão, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas das Séries em questão, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas das Séries em questão em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (“**Editais da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

- 5.41.2** A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.
- 5.41.3** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas das Séries em questão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa terão que comunicar sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, conforme prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures das Séries cujos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, observado que o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas da Terceira Série e/ou Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, representando a totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula 5.41.
- 5.41.4** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.
- 5.41.5** Caso: **(a)** as Debêntures resgatadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos



pela B3; ou **(b)** as Debêntures resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.

5.41.6 As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas sendo que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação aplicável.

5.42 Fundo de Amortização. Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.43 Imunidade Tributária e Tratamento Tributário. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.43.1 Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no caput, caso qualquer Debenturista, conforme o caso, tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da respectiva Série documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.43.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.43.3 Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na forma prevista na Cláusula 4 ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

5.43.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, **(1)** ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de **(i)** motivo imputável a Emissora, **(ii)** edição de lei e/ou **(iii)** ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 5.43.3 acima, e/ou **(2)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente



data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.39 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo ou não seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução CVM 160, e do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da 5ª (Quinta) Emissão, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”)*, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenadores”**, sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como **“Coordenador Líder”**), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão.

6.1.1 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, do Contrato de Distribuição e dos Prospectos (**“Plano de Distribuição”**).

6.1.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.3 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

6.1.4 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.5 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.



6.2 Pessoas Vinculadas

- 6.2.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 6.2.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme estabelecido na Cláusula 6.2.4 abaixo.
- 6.2.3** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "**Pessoas Vinculadas**" são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 6.2.4** Adicionalmente, Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (ii) observem o limite máximo individual de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por Pedido de Reserva feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) tenham a sua participação restringida à parcela destinada aos Investidores Não Institucionais incluindo, mas sem limitação, a não participação do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding* e as condições de desistência que não dependam de sua única vontade; e (iv) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de



Debêntures inicialmente ofertada, observado o disposto no §5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.3 Público-alvo da Oferta. (1) As Debêntures Institucionais serão destinadas, exclusivamente, a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”); e (2) as Debêntures Incentivadas serão objeto de distribuição pública, destinada ao público investidor em geral, assim definido como Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos) (“**Público Geral**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”).

6.3.1 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta das Debêntures Incentivadas, (1) “**Investidores Institucionais**”: significa os investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e (2) “**Investidores Não Institucionais**”: significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures da respectiva Série, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e (i.b) as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá(ão) não ser emitida(s) (ii) da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; (iii) do Valor Total da Emissão, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série e o Montante Mínimo das Debêntures da Quarta Série; e (iv) da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries, observado os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração descritos nos Prospectos (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).



6.4.2 Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação das taxas finais da Remuneração as intenções de investimento **(i)** nas Debêntures Incentivadas apresentadas por Investidores Institucionais; e **(ii)** nas Debêntures Institucionais apresentadas por Investidores Profissionais, observados os termos e condições estabelecidos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

6.4.3 Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures da Primeira e Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento (conforme definidos no Contrato de Distribuição) recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures da Primeira e Segunda Série inicialmente ofertada, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

6.5 Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores.

6.5.1 Oferta Não Institucional: 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinado à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas.

6.5.2 Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total de Debêntures Incentivadas objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidas todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e as Debêntures Incentivadas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 10% (dez por cento) do valor total das Debêntures Incentivadas, e (ii) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidam por não alterar a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures Incentivadas proporcionalmente ao montante de Debêntures Incentivadas indicado nas intenções de investimento da Oferta e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures Incentivadas, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.



6.5.2.1 Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures Incentivadas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento. No caso de Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que enviarem/formalizarem Pedido de Reserva ou Ordens de Investimento durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva de Pessoas Vinculadas e que não estipularem uma taxa mínima para a remuneração como condição de eficácia da respectiva intenção de investimento e aceitação da Oferta, tais intenções serão automaticamente canceladas.

6.5.2.2 As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, no âmbito das Debêntures Incentivadas.

6.5.3 Oferta Institucional: Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures Incentivadas remanescentes serão **destinadas** aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não (“**Oferta Institucional**”).

6.5.3.1. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas Ordens de Investimento, conforme o caso.

6.5.3.2. Caso os Pedidos de Reservas ou as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures Incentivadas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

6.5.4 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5.5 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:



- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade total ou parcial ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de quaisquer de suas disposições);
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas (conforme abaixo definido), ou qualquer sociedade que vier a se tornar controladora da Emissora (em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer subsidiária da Emissora, da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de seus direitos e suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum especificado na Cláusula 10.6 abaixo;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, exceto se a extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do inciso “xvi” da Cláusula 7.2 abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável; ou **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico;
- (vi) transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) para a absorção de prejuízos; ou (c) realizado de forma individual ou agregada desde que seja mantido em qualquer caso, ao menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de capital social da Emissora; e
- (viii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido



abaixo), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente as Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Quarta Emissão da Emissora (“**Emissão Anterior**”), R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da 25 de março de 2019 (“**Data da Emissão Anterior**”), pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGPM**”); e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM;

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data que a obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração (a) não resultar na mudança da atividade principal da Emissora; ou (b) for decorrente de incorporações realizadas, pela Emissora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer subsidiária integral já existente na Data de Emissão;
- (iii) a Emissora deixar de ter seu registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM ou ter seu registro de emissora de valores mobiliários suspenso e/ou cancelado perante a CVM;
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- (v) verificação de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta era falsa, incorreta ou enganosa na data em que foram prestadas;
- (vi) venda, cessão, locação, arrendamento, sublocação, subarrendamento ou comodato, ou de qualquer forma, alienação da totalidade ou parte dos ativos dos quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes sejam proprietárias, locatárias, arrendatárias ou tenha permissão de uso, seja em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, e que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se tais



operações sejam realizadas entre a Emissora e as Controladas ou entre as Controladas, em qualquer caso já existentes na Data de Emissão;

- (vii)** constituição de qualquer garantia, Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direitos da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, desde que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) imediatamente anteriores à data do evento, exceto (a) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamento junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou para quaisquer outros bancos em operações financeiras e no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Emissora e desde que não seja de forma gratuita ou onerosa; (b) quaisquer transferências de ativos (b.i) entre a Emissora e qualquer de suas Controladas ou (b.ii) entre suas Controladas exclusivamente; (c) a alienação, cessão, doação, outorga de gravame, contribuição ao capital social ou transferência por qualquer título, de ações de emissão da Emissora que a Emissora mantiver em tesouraria, observada a regulamentação aplicável; ou (d) se tal alienação de ativos operacionais relevantes ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada por Debenturistas;
- (viii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (ix)** alteração substancial em qualquer concessão ou arrendamento de titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas que afete, de forma adversa e comprovada, a capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, à critério dos Debenturistas; ou rescisão, intervenção, encampação, término antes do prazo previsto ou caducidade de qualquer concessão, arrendamento ou permissão de titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (x)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Emissora, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (xi)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras



moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, tiver sido validamente comprovado pela Emissora: (a) que o arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e que seus efeitos tenham sido anulados e/ou suspensos; (b) que o arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora foi depositado em juízo ou foi apresentado seguro garantia;

- (xii) protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado pela Emissora: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (xiii) (a) celebração, pela Emissora e/ou por qualquer outra sociedade do Grupo Econômico atual da Emissora, de contratos de mútuo, empréstimo ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC); e/ou (b) concessão de aval, fiança ou qualquer forma de coobrigação, caso, para qualquer dos itens acima, tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral definitiva ou não sujeita a recurso contra a Emissora que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inadimplemento, pela Emissora de qualquer Obrigação Financeira (conforme abaixo definido) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) enquanto vigente a Emissão Anterior, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data da Emissão Anterior, pela variação positiva do IGPM; e (ii) após a liquidação total da Emissão Anterior, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir



da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;

- (xvi) cisão, fusão, incorporação (inclusive, incorporação por ações), da Emissora ou quaisquer controladas, conforme configurado na Data de Emissão, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas; ou (b) por incorporações realizadas, pela Emissora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer subsidiária integral, e desde que, nessas hipóteses, a Emissora obtenha as necessárias autorizações regulatórias e/ou de terceiros; ou
- (xvii) assunção do controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora, inclusive por meio da constituição de novas sociedades, de modo que as participações no capital social da Emissora sejam alteradas ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto se após ocorrida referida aquisição do Controle, a classificação de risco (rating) corporativo em escala local da Emissora não seja objeto de rebaixamento em 2 (duas) ou mais notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo uma das agências de classificação de risco em razão da aquisição de controle e desde que o novo acionista controlador da Emissora cumpra(m) (i) com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e (ii) com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
- (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, "**Índice Financeiro**"), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024:
 - (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três) vezes;



- (xix) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nos Documentos da Oferta, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xx) rescisão ou alteração, em qualquer aspecto e desde que impacte negativamente de forma relevante o Projeto; e
- (xxi) alteração da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.2 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

“**Controladas Relevantes**” significa, em conjunto, a Santos Brasil Logística S.A., Terminal de Veículos de Santos S.A. e Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A.

“**Controlada**” significa qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indireta, da Emissora.

“**Dívida Líquida**” significa o (a) somatório dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluídos títulos descontados com regresso, fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e títulos de renda fixa, conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, incluindo, ainda, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), dívidas com partes relacionadas, avais, fianças, penhores ou garantia prestadas pela Companhia, menos (b) disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Fica, desde já, certo e ajustado que o saldo dos passivos relativos às obrigações com concessões e aluguéis (IFRS 16-Arendamentos) não serão consideradas no somatório de empréstimos e financiamentos de que trata a alínea (a) acima;

“**EBITDA**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, menos os pagamentos das obrigações com poder concedente (e arrendamentos (aluguéis), constantes na demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixa e variável mínima dos contratos de arrendamento, sendo certo que o cálculo deverá considerar o indicador ex-IFRS16, ou seja, subtraindo despesas de arrendamento e aluguel;

“**Receitas Financeiras**” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;



“**Lucro Líquido**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo).

“**Despesas Financeiras**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;

“**Caixa e Equivalentes de Caixa**” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

“**Títulos e Valores Mobiliários**” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso;

“**Obrigação Financeira**” significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos declarados e não pagos, se aplicável; e

“**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

7.2.3 As definições indicadas na Cláusula 7.2.2 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição pela Emissora e acompanhamento pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro.



- 7.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, das respectivas Séries, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula 7.2, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 7.4.1 Para as Debêntures Institucionais:** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, conforme o caso, e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.
- 7.4.2 Para as Debêntures Incentivadas:** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série ou das Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, para aprovar **(a)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.4.3 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.
- 7.4.3** Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada Série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.
- 7.4.4** Caso não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas



as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Série em questão, conforme o caso.

- 7.4.5** Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1 a 7.4.4 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série à Emissora, caso esta não esteja presente em referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.4.6** As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva Série.
- 7.5** Em caso de vencimento antecipado **(i)** das Debêntures Incentivadas, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, da totalidade das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série; e **(ii)** das Debêntures Institucionais, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures Institucionais da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série, ambas calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.
- 7.6** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a:
- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (ri.santosbrasil.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
- (a)** encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua



apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(4)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, conforme obrigação e periodicidade prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a apresentação da declaração prevista neste item **(4)** será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;

- (b) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;
- (d) encaminhar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”); e



- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas.
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, conforme o caso;
- (iii) observadas as prerrogativas e obrigações da Emissora constantes da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de outubro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, de qualquer ato ou fato que viole normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais Leis Anticorrupção;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A”;
- (v) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (vii) cumprir com todas as obrigações perante a CVM, ANBIMA, B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (viii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (ix) manter em adequado funcionamento departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (x) manter os ativos, bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de



seus negócios e para o valor de seus ativos de acordo com padrões de sociedades do mesmo setor;

- (xi)** cumprir, e fazer com que as demais sociedades do Grupo Econômico cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** destinar os recursos da Oferta nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xiii)** manter, e fazer com que as Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás incluindo aqueles que estejam em fase de obtenção ou licenças (incluindo ambientais) necessárias e relevantes para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, exceto por aquelas que, de boa-fé, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** manter, conservar e preservar e fazer com que as demais sociedades do Grupo Econômico mantenham, conservem e preservem todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, incluindo com seguro adequado para os referidos bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xvi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, a(s) agência(s) de classificação de risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xvii)** contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente



Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xviii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo;
- (xx) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xxi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxiii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxiv) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Efeito Adverso Relevante**": a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido) que (a) impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou (b) impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou (c) tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;



- (xxv) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro da Oferta na CVM, depósito na B3 e o registro da Oferta na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (xxvi) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xxviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou em descumprimento aos direitos de silvícolas ou proveito criminoso da prostituição, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, em todos seus aspectos (“**Legislação Socioambiental**”);
- (xxix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xxviii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) cumprir e fazer com que suas Controladas, coligadas conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas cumpram e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, coligadas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei n.º 12.846/13**”), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: (a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma



lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e

- (xxxi)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e da Portaria durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação.

- 9.1.1** A Emissora nomeia e constitui a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2 Substituição.

- 9.2.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
- 9.2.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.
- 9.2.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o



fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 9.2.4** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.
- 9.2.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 9.2.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.
- 9.2.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.2.8** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.9** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3 Deveres do Agente Fiduciário.

- 9.3.1** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora, caso aplicável, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xiii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xv)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
 - (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
 - (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3 O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4 Remuneração.

9.4.1 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação o, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.4.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado



documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 9.4.3** As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.4** As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Luro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRPF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.4.7** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.4.8** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.4.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



9.4.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.5 Declarações.

9.5.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das



informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e

- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais.

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**” e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**”; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**”; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série**”; e (iv) assembleia geral dos Debenturistas da Quarta Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série**”), observado que:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva Série; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; (iii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre (a) os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série; ou (b) os Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, (i) alterações a (i.1) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10 referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures



Incentivadas; **(i.4)** obrigações do Agente Fiduciário referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; e **(i.5)** procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas; e **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação referentes às Debêntures Institucionais ou às Debêntures Incentivadas.

- 10.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.
- 10.2** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.3** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 10.4 Convocação.**
- 10.4.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.4.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 5.36 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.4.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 10.4.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 10.4.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



10.5 Quórum de Instalação.

10.5.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6 Quórum de Deliberação.

10.6.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.6.2 Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas: **(i)** da Primeira Série e/ou da Segunda Série serão tomadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Terceira Série e da Quarta Série serão tomadas por Debenturistas da Terceira Série e/ou da Quarta Série titulares, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série presentes, conforme o caso, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série e/ou Debêntures em Circulação da Quarta Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.3 Observada a Cláusula 10.1.1, a modificação relativa às características das Debêntures Institucionais e/ou das Debêntures Incentivadas que implique alteração de qualquer das seguintes matérias, conforme aplicável, somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de **(i)** Debenturistas titulares das Debêntures Institucionais representando, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures Institucionais em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas representando, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações quais sejam: **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.

10.6.4 A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as



referidas na Cláusula 10.6.33, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão a Cláusula 10.6.2 acima.

10.6.5 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6.6 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.6.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7 Mesa Diretora.

10.7.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emissora, conforme emanadas pela CVM;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) descumprimento ou declaração



de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 e as informações financeiras referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de junho de 2024;
- (xi) cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas, e seus respectivos administradores e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e



procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xii) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xiii) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (xiv) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xv) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem ou possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora;
- (xvi) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (xviii) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora;
- (xix) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos



governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades e relacionadas à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;

- (xx) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão e por aquelas questionadas de boa-fé desde que tenha sido obtido efeito suspensivo nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxiii) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto (a) pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; (b) por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante ou legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxv) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora elaborado pela Emissora, mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são suficientes,



verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xxvi) o Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xxvii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados no seu Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;
- (xxviii) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xxix) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, (b) por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou (c) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou (b) por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas e nem seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Emissora, empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado



ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxii) inexistente violação de qualquer dispositivo de quaisquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas Controladas e seus respectivos administradores e funcionários;

(xxxiii) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos administradores, conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxxiv) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição e, ainda, não prática de atos que importem em discriminação de raça e gênero e em descumprimento aos direitos dos silvícolas, em todos seus aspectos;

(xxxv) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso 11.1(xxiv) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da



CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante ou alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras, jurídicas ou de suas atividades, em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xxxvii) a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxviii) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xxxix) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

(xl) inexistem condenação relevante, na esfera administrativa ou judicial, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos;

(xli) inexistem, bem como não foi citada, intimada ou notificada sobre processos administrativos ou judiciais instaurados relacionados a atos da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, que sejam contrários às Leis Anticorrupção;

(xlii) inexistem, bem como não foi citada, intimada ou notificada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental no Brasil ou no exterior que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xlili) inexistem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xliv) o Projeto foi devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, as quais encontram-se válidas e eficazes.

11.2 A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).



12 COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101 / 102, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Pedreira

Telefone: (11) 3279-3279

E-mail: debentures@santosbrasil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.



13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos dos Debenturistas decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.3** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.4** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 13.5** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações e/ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



- 13.8** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 13.9** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 13.10** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.
- 13.11** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.12** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.
- 13.13** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.
- 13.13.1** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



13.14 Observada a legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, (i) caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e (ii) a disposição contida nesta Cláusula 13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14 LEI E FORO

14.1 Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o Foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

[•] ([•]) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes nesta “*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

- (3) **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 17892, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conjunto 11 (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-121, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 02.762.121/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.3.00350057, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (4) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 12 de agosto de 2024, as Partes celebraram a “*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*”, conforme aditada de tempos (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Emissora realizou a sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em



ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, no valor total de inicialmente, R\$2.000.000.000 (dois bilhões de reais), na data de emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“**Oferta**”), aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de agosto de 2024 (“**RCA da Emissora**”);

- (B) em [•] de [•] de 2024, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Cláusula 6.4.1. da Escritura de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (C) as Partes, em comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações correlatas; e
- (D) não houve a subscrição e integralização das Debêntures, de modo que inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[•]([•]) *Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A*” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 **Autorizações.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as Cláusulas 2.2.2 e 5.9.2 da Escritura de Emissão.
- 1.2 **Definições.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.
- 1.3 **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem alterar e/ou excluir, conforme o caso, o preâmbulo e o Anexo II da Escritura de Emissão, bem como as Cláusulas 1.2, 2.2.2, 5.2, 5.2.2, 5.2.3, 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.4.2, 5.9.1, 5.9.2, 5.9.3, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16 e 6.17 da Escritura de Emissão, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.



- 3.2** As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.
- 3.3** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão protocolados na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JUCESP, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (*pdf*) deste Aditamento contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
- 3.4** As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 3.5** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.6** O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.
- 3.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



ANEXO A ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(a ser incluído quando da assinatura)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2FAC4F420AA1499C982CA17B581E7DDB

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Deb. Santos - Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 78

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Elena Torrano

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

elena.torrano@lefosse.com

Endereço IP: 189.120.77.120

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Elena Torrano

Local: DocuSign

12/08/2024 18:40:57

elena.torrano@lefosse.com

Eventos do signatário

Antonio Carlos Sepulveda

mauricio.reis@santosbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 40569543568

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/08/2024 19:22:31

ID: 33ec3b87-8b89-4e2b-b3d1-8da0753e73a1

AssinaturaDocuSigned by:
Antonio Carlos Sepulveda
25923A32EE8048F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 165.85.31.139

Registro de hora e data

Enviado: 12/08/2024 18:45:29

Reenviado: 12/08/2024 19:11:45

Reenviado: 12/08/2024 19:12:47

Visualizado: 12/08/2024 19:22:31

Assinado: 12/08/2024 19:23:36

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

02983313735

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/08/2024 18:56:30

ID: de5b005d-1ae0-45bf-96a3-dabb6e5435da

Assinado por:
Camila de Souza
3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.95.172.79

Enviado: 12/08/2024 18:45:30

Visualizado: 12/08/2024 18:56:30

Assinado: 12/08/2024 18:57:48

Daniel Pedreira Dorea

mauricio.reis@santosbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00796604525

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/08/2024 19:22:31

ID: 33ec3b87-8b89-4e2b-b3d1-8da0753e73a1

DocuSigned by:
Daniel Pedreira Dorea
25923A32EE8048F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 165.85.31.139

Enviado: 12/08/2024 18:45:30


Reenviado: 12/08/2024 19:11:45


Reenviado: 12/08/2024 19:12:48

Visualizado: 12/08/2024 19:27:54

Assinado: 12/08/2024 19:28:32

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

<p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br 02983313735</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/08/2024 18:58:10 ID: 7b74bced-b190-4175-ae53-5e8995f8d85e</p>	<p>Assinado por:  3A39CBB5603249F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79</p>	<p>Enviado: 12/08/2024 18:45:30 Visualizado: 12/08/2024 18:58:10 Assinado: 12/08/2024 18:59:09</p>
---	--	--

<p>MARCIO JOSE CRISTIANO marcio.cristiano@santosbrasil.com.br Diretor de Finanças e Suprimentos SANTOS BRASIL</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 16780858803</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/08/2024 19:37:06 ID: 2059bc97-f6a0-4443-9dc1-a096e93ae2e6</p>	<p>Assinado por:  E115CD2DFCF04C3...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 130.41.155.215</p>	<p>Enviado: 12/08/2024 18:45:30 Reenviado: 12/08/2024 19:12:48 Visualizado: 12/08/2024 19:37:06 Assinado: 12/08/2024 19:40:05</p>
---	---	--

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/08/2024 18:45:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/08/2024 19:11:44
Entrega certificada	Segurança verificada	12/08/2024 19:37:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/08/2024 19:40:05
Concluído	Segurança verificada	12/08/2024 19:40:07

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SANTOS BRASIL



ANEXO IV – DECLARAÇÃO EFRF



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO CVM 80

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na categoria "A", sob o nº 17892 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 413 Conj 101 / 102, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.762.121/0001-04 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.35.005-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta"), a ser coordenada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta, pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, pelo **BANCO SAFRA S.A.**, e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, **DECLARA**, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), que obtém o *status* de emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80, uma vez que atende aos seguintes requisitos:

- (i) tem ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas no artigo 14 da Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso II do caput do artigo 38 da Resolução CVM 80 para que tenha o status de emissor com grande exposição ao mercado ("EGEM"); e
- (iii) o valor de mercado das ações em circulação é superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme comprovado pela memória de cálculo presente no Anexo I desta declaração, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso III do caput do artigo 38 da Resolução CVM 80, para que tenha o status de EGEM.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

ANTONIO
CARLOS DUARTE
SEPULVEDA:405
69543568

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DUARTE
SEPULVEDA:40569543568
Dados: 2024.08.12
12:48:18 -03'00'

DANIEL
PEDREIRA
DOREA:007966
04525

Assinado de forma
digital por DANIEL
PEDREIRA
DOREA:00796604525
Dados: 2024.08.12
12:50:33 -03'00'

Nome: Antonio Carlos Duarte Sepúlveda
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Daniel Pedreira
Cargo: Diretor Econômico-Financeiro e de
Relações com Investidores

Anexo I
Memória de Cálculo

Total de Ações Emitidas (em 28/06/2024*): 864.170.369

Total de Ações em Circulação (em 28/06/2024*): 863.962.964

Preço de Fechamento das Ações em Circulação (em 28/06/2024*): R\$ 13,65

Valor Total das Ações em Circulação (em 28/06/2024*): R\$ 11.793.094.459

(*Último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta)



SANTOS BRASIL



ANEXO V – SUMÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

9 de agosto de 2024

Resumo da Ação de Rating

- A **Santos Brasil Participações S.A.** vem apresentando melhoria gradual em sua geração de caixa desde 2021, e esperamos que continue apresentando margem EBITDA de cerca de 50% em 2024 e nos próximos anos. Isso em função da menor concorrência entre os terminais de contêineres no porto de Santos.
- Por outro lado, esperamos um aumento na alavancagem da empresa, dado que, em julho deste ano, a empresa anunciou a aprovação da redução de capital em R\$ 1,6 bilhão como forma de remuneração de seus acionistas. A operação será financiada pela 5ª emissão de debêntures proposta, no valor de R\$ 2,0 bilhões.
- Em 9 de agosto de 2024, a S&P Global Ratings atribuiu o ratings de emissão 'brAAA' e de recuperação '3' à 5ª emissão de debêntures *senior unsecured* proposta pela Santos Brasil. Além disso, reafirmou o rating corporativo 'brAAA' da Santos Brasil, com perspectiva estável.
- A perspectiva estável reflete nossa visão de que a empresa será capaz de sustentar margens operacionais mais elevadas, em linha com aquelas nos últimos trimestres, e, apesar dos maiores investimentos (capex) no Tecon Santos e do aumento do endividamento por conta da nova emissão, a dívida líquida ajustada sobre EBITDA não deve superar 3,0x e FFO sobre dívida líquida ajustada deve ficar acima de 20% nos próximos 12-24 meses.

Fundamento da Ação de Rating

Menor concorrência no Porto de Santos garante maior estabilidade e previsibilidade do fluxo de caixa. Desde 2021, observamos estabilização do ambiente competitivo após o encerramento das operações de contêineres dos terminais Libra Terminais S.A. e a Rodrimar S/A - Terminais Portuários e Armazéns Gerais, que operavam no Porto de Santos. Assim, a Santos Brasil estendeu seus contratos, obtendo reajustes de preço acima da inflação, resultando no aumento da margem EBITDA para 49% no primeiro semestre de 2024, ante aproximadamente 23% em 2019 e 2020. Tal patamar de margens deve se sustentar, uma vez que os demais terminais de contêineres que continuam em operação no porto – DP World Santos (DP World) e a Brasil Terminal Portuário (BTP) (ambas não avaliadas) – estão operando perto de suas capacidades máximas atualmente. Além disso, não esperamos um aumento significativo da capacidade de contêineres no Porto de Santos nos próximos anos. Dessa forma, projetamos maior estabilidade da geração de caixa da Santos Brasil, em um patamar de rentabilidade mais alto, com margem EBITDA de cerca de 50%.

Projetamos crescimento de 25% do volume de contêineres em 2024. No primeiro semestre de 2024, a Santos Brasil apresentou um crescimento de 28,3% no volume de contêineres movimentados, principalmente por conta de um acidente que ocorreu no terminal do seu

ANALISTA PRINCIPAL

Breno Francis
São Paulo
55 (11) 3818-4180
breno.francis
@spglobal.com

CONTATOS ANALÍTICOS ADICIONAIS

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

André Pugliese
São Paulo
55 (11) 3039-9776
andre.pugliese
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Julyana Yokota
São Paulo
55 (11) 3039-9731
julyana.yokota
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

concorrente BTP, que restringiu sua capacidade de movimentação no porto de Santos. Contudo, esperamos que a Santos Brasil beneficie-se temporariamente, com crescimento de 25% em volumes em 2024, à medida que o terminal da BTP retorna a sua normalidade operacional e, por isso, projetamos uma queda de 10% na movimentação de 2025 em relação a 2024.

Melhora operacional compensa maior alavancagem. Com maior estabilidade do fluxo de caixa e diante da expectativa de crescimento de volumes de contêineres acima da capacidade no Porto de Santos, a Santos Brasil tem acelerado seu plano de capex. A empresa deve investir cerca de R\$ 700-R\$ 750 milhões em 2024 e R\$ 400-R\$ 450 milhões tanto em 2025 como em 2026, visando aumentar a capacidade do Tecon Santos, de 2,4 milhões de Unidade Equivalente a Vinte Pés (TEUs) para 3,0 milhões de TEUs, e dos terminais de granéis líquidos no Porto de Itaquí, de 50 mil m³ para 200 mil m³.

Além disso, a empresa está readequando sua estrutura de capital, com a proposta de emissão de debêntures de R\$ 2,0 bilhões, cujos recursos serão usados para fazer uma redução de capital de R\$ 1,6 bilhão. Dada a combinação de capex, redução de capital e maior pagamento de juros, projetamos que a empresa, apesar de certa deterioração em suas métricas de crédito, ainda apresente indicadores financeiros conservadores, com dívida líquida ajustada sobre EBITDA ajustado ainda abaixo de 3,0x e geração interna de caixa (FFO – *funds from operations*) sobre dívida ajustada acima de 20% em 2024 e 2025, ante 1,6x e 49%, respectivamente, em 2023. Em nossa visão, apesar das métricas refletirem uma alavancagem maior, elas ainda são consistentes com o rating atual atribuído à empresa, pois são compensadas por nossa expectativa de maior estabilidade de geração de caixa futura.

Apesar da redução de capital, esperamos manutenção de flexibilidade financeira. A Santos Brasil vai emitir R\$ 2,0 bilhões em debêntures para financiar sua redução de capital e parte de seu capex. A emissão conta com garantia firme de distribuição dos bancos coordenadores da totalidade do valor ofertado e será realizada em até quatro séries com vencimento final da última série em agosto de 2039 e juros de CDI + 0,76%, CDI + 0,94%, NTN-B 33 + 0,45% e NTN-B 40 + 0,75% para cada série, respectivamente. Além disso, a nova emissão de debêntures conta com *covenants* financeiros que podem resultar na aceleração não automática da dívida caso a alavancagem da empresa, medida pelo índice de dívida líquida sobre EBITDA, supere 3,0 – sendo que a definição de dívida inclui o valor presente do arrendamento a ser pago.

A Santos Brasil tem um histórico de preservação de flexibilidade financeira, com manutenção de posição de caixa e flexibilidade de execução de investimentos e pagamento de dividendos, além de um bom acesso ao mercado de financiamento bancário e no mercado de capitais. Por outro lado, caso a empresa passe a adotar uma política financeira mais agressiva, como novas reduções significativas de capital ou distribuição mais agressiva de dividendos, podemos revisar nossa opinião sobre política financeira e tolerância a riscos do grupo.

Perspectiva

A perspectiva estável do nosso rating de crédito corporativo para os próximos 12 meses incorpora nossa visão de que a Santos Brasil será capaz de sustentar margens operacionais mais elevadas, com margem EBITDA de cerca de 50%, mantendo dívida líquida ajustada sobre EBITDA abaixo de 3,0x e FFO sobre dívida líquida ajustada acima de 20% nesse período.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

Cenário de rebaixamento

Podemos rebaixar os ratings nos próximos 12 meses caso a Santos Brasil apresente dívida líquida ajustada sobre EBITDA superior a 4,0x ou FFO sobre dívida líquida ajustada abaixo de 15%. Isso poderia ocorrer, por exemplo, caso a empresa realizasse uma aquisição significativa financiada por dívida que não fosse acompanhada por uma contribuição imediata para a geração de caixa ou por uma distribuição de dividendos extraordinária.

Cenário de elevação

O rating de crédito corporativo da Santos Brasil já se encontra no topo de nossa Escala Nacional Brasil, não havendo assim um cenário de elevação aplicável.

Descrição da Empresa

A Santos Brasil Participações S.A. é uma das principais operadoras portuárias de contêineres do Brasil. A empresa possui os direitos de arrendamento de oito terminais marítimos, sendo três terminais de contêineres: i) TECON Santos, cuja capacidade é de 2,4 milhões TEUs; ii) Tecon Vila do Conde, com 217 mil TEUs; e iii) Tecon Imbituba, com 450 mil TEUs, um terminal de carga geral (TCG Imbituba), e um terminal exclusivo para veículos, com capacidade para 300 mil veículos. Em dezembro de 2022, a empresa começou a operação em dois terminais destinados à movimentação, armazenagem e distribuição de grãos líquidos de combustíveis no Complexo Portuário do Itaqui, no estado do Maranhão. A empresa oferece também serviços logísticos, contando com dois Centros Logísticos Industriais Aduaneiros (Santos e Guarujá) e um Centro de Distribuição em São Bernardo do Campo, além de frota própria de transporte rodoviário.



Fonte: Site de relações com investidores da Santos Brasil

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

Nosso Cenário de Caso-base

Premissas

- Crescimento do volume de contêineres e carga geral movimentados com uma elasticidade de 1,25x o PIB do Brasil, que projetamos em 2,0% em 2025, 2,1% em 2026 e 2,2% de 2027 em diante. Especificamente para 2024, esperamos aumento de volume de cerca de 25%, considerando o crescimento apresentado no primeiro semestre.
- Reajuste de seus contratos de acordo com a inflação esperada de 4,1% em 2024, 3,7% em 2025 e de 3,5% de 2026 em diante.
- Capex de R\$ 700-R\$ 750 milhões em 2024 e de R\$ 400-R\$ 450 milhões tanto em 2025 como em 2026, sem a projeção de novas aquisições.
- Emissão da 5ª emissão de debêntures proposta, no valor de R\$ 2,0 bilhões, em 2024;
- Redução de capital de R\$ 1,6 bilhão em 2024, conforme anunciada pela companhia.
- Distribuição de dividendos de 95% do lucro líquido do ano anterior.

Principais métricas

	--Ano fiscal findo em 31 de dezembro de--	
	2024E	2025E
Dívida/EBITDA (x)	2,0-2,5	2,5-3,0
FFO/Dívida (%)	30-35	20-25
Cobertura de juros pelo EBITDA (x)	5-10	3-8
Cobertura de juros caixa pelo FFO (x)	5-10	3-8

E: esperado

Liquidez

Avaliamos a liquidez da Santos Brasil como adequada, pois acreditamos a empresa deve apresentar liquidez confortável nos próximos 12 meses, com fontes de caixa superando seus usos em mais de 1,2x. Consideramos que a empresa possui flexibilidade financeira, uma vez que poderia postergar seus investimentos ou dividendos para absorver potenciais impactos negativos em seu fluxo de caixa. Além disso, a empresa possui acesso ao mercado de crédito, em caso de necessidade de refinanciamento.

Principais fontes de liquidez

- Caixa e equivalentes de caixa de R\$ 444,3 milhões em 31 de março de 2024;
- FFO projetado em torno de R\$ 975 milhões nos próximos 12 meses; e
- Garantia firme de colocação de R\$ 2,0 bilhões referente à 5ª emissão de debêntures proposta.

Principais usos de liquidez

- R\$ 111,0 milhões em amortização de dívida nos próximos 12 meses, reportados em 31 de março de 2024;
- Capex de aproximadamente R\$ 700 milhões em 2024, com flexibilidade para redução, se necessário; e
- Redução de capital de R\$ 1,6 bilhão a ser paga nos próximos 12 meses e distribuição de dividendos.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A Santos Brasil está sujeita ao seguinte *covenant* financeiro:

- Dívida líquida sobre EBITDA de até 3,0x.

Acreditamos que a Santos Brasil cumprirá seu *covenant* financeiro com folga adequada, mesmo que haja uma redução de 15% em seu EBITDA em relação ao projetado em nosso cenário-base. Destacamos que, na documentação da nova dívida, o arrendamento a ser pago é levado em consideração.

Fatores Ambientais, Sociais e de Governança (ESG – *Environmental, Social, and Governance*)

Os fatores gerais de ESG têm uma influência neutra na nossa análise do rating da Santos Brasil.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Santos Brasil Participações S.A.				
4ª emissão de debêntures	R\$ 300 milhões	Março de 2026	brAAA	3(65%)
5ª emissão de debêntures	R\$ 2,0 bilhões	Agosto de 2039	brAAA	3(65%)
Convicon – Vila do Conde S.A.				
1ª emissão de debêntures	R\$ 60 milhões	Dezembro de 2031	brAAA	3(65%)

Principais fatores analíticos

O rating de recuperação '3' das emissões do grupo indica nossa estimativa de uma taxa de recuperação de 65% – limitada pela jurisdição local -- diante de um cenário simulado de default por parte do terminal.

Esse cenário hipotético de default ocorreria em 2029, em decorrência de uma desaceleração econômica do país e, sobretudo, pela pressão de liquidez causada por investimentos obrigatórios e vencimentos de dívidas relevantes. Acreditamos que, nesse cenário, a geração de fluxo de caixa de Santos Brasil não seria suficiente para cobrir suas despesas com juros, sua amortização de dívida e seu capex de expansão.

Diante de um default, acreditamos que a Santos Brasil passaria por uma reestruturação em vez de ser liquidada, dado que a companhia não possui o ativo, cuja venda seria então impossível.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano de default: 2029;
- EBITDA de emergência: aproximadamente R\$ 455 milhões;
- Múltiplo de EBITDA: 5,5x.

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- Valor líquido da empresa após despesas administrativas: aproximadamente R\$ 2,38 bilhões

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

- Dívidas *senior unsecured* no ano de default: R\$ 2,25 bilhões
- Expectativa de recuperação da emissão de debêntures *senior unsecured*: 65%, limitada pela jurisdição brasileira

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Tabela de Classificação de Ratings

Ratings de Crédito de Emissor na Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
Risco de negócio	Satisfatório
Risco-país	Moderadamente alto
Risco da indústria	Baixo
Posição competitiva	Satisfatória
Risco financeiro	Significativo
Fluxo de caixa/Alavancagem	Significativo
Modificadores	
Diversificação/Efeito-portfólio	Neutra
Estrutura de capital	Neutra
Liquidez	Adequada
Política financeira	Neutra
Administração e governança	Neutra
Análise de ratings comparáveis	Neutra

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitalia.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Metodologia de ratings corporativos aplicada a setores específicos](#), 4 de abril de 2024.
- [Ratings acima do soberano - Ratings corporativos e de governo: Metodologia e premissas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings corporativos](#), 7 de janeiro de 2024.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

- [Metodologia: Fatores de crédito relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Rating de recuperação para emissores corporativos em grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

Emissor	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação de rating anterior
Santos Brasil Participações S.A.		
Rating de Crédito de Emissor		
Escala Nacional Brasil	9 de fevereiro de 2009	29 de março de 2023

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](https://www.spglobal.com/ratings/pt)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à 5ª emissão de debêntures proposta pela Santos Brasil e rating corporativo reafirmado; perspectiva estável

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



SANTOS BRASIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SANTOS BRASIL



PROSPECTO PRELIMINAR

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, DA**

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.